



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 6 de abril de 2020

Ata n.º 7

-----No dia seis de abril de dois mil e vinte, reuniu a Câmara Municipal, por videoconferência, nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei N.º 5/XIV, sob a Presidência de Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, estando presentes os Vereadores Rui Manuel Seoane Pereira, Mário António dos Santos Carvalho, Rafael Cândido Justino Baptista e Eugénia Paula Rodrigues Gomes.-----

-----Secretariou a reunião a técnica superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----

-----Verificada a presença dos referidos membros, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas onze horas, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

ORDEM DE TRABALHOS

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Informações-----
2. Outras Intervenções-----

ORDEM DO DIA:

1. Leitura e aprovação da ata anterior.-----
2. Projetos e requerimentos de obras particulares.-----
3. Requerimentos diversos.-----
4. Expediente vário-----
5. Modificação dos documentos previsionais para 2020. Alteração.
6. Código da Ética.-----
7. Área de Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó. Regulamento.-----
8. Ampliação do HIESE – 2ª fase. Revogação da decisão de contratar.-----
9. COVID-19:-----
 - 9.1 Plano de contingência Municipal.-----
 - 9.2 Plano de Operações Municipal.-----
 - 9.3 Cancelamento dos eventos culturais até ao final de junho.-----
 - 9.4 Apoio à atividade económica. Isenção de rendas.-----
 - 9.5 Mercado Municipal. Redução das tarifas.-----
 - 9.6 Plano Distrital de Emergência. Compensação dos custos da Equipa Bombeiros Voluntários de Penela.-----
 - 9.7 Compensação à APIN pela redução tarifária da água, saneamento e RSU.-----
10. Plano de Apoio ao Investimento:-----
 - 10.1 Cedência da antiga ETAR de Carvalheira da Boiça.-----
 - 10.2 Isenção de taxas urbanísticas.-----
11. Regime de Atribuição e Financiamento de Tarifas Sociais para Prestação dos Serviços de Águas.---
Protocolo.-----

12. Cedência de pesado de mercadorias para os BVP para apoio à ação da Proteção Civil.-----
13. Apoios Municipais. Fábrica da Igreja Paroquial de S. Miguel. Espaço complementar de Apoio à Capela de Santo Amaro – Instalações sanitárias e arrumos.-----
14. Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. Comparticipação em projetos comuns.-----
15. Controlo e Irradicação da vespa velutina.-----

1. INFORMAÇÕES:

FINANÇAS MUNICIPAIS – Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número sessenta e dois (referente ao dia útil anterior sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores;-----

SALDO EM DOCUMENTOS: - 0,0€ – zero euros;-----

SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: - 233.426,52€ – duzentos e trinta e sete mil quinhentos e seis euros e trinta cêntimos.-----

SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: - 300.325,56€ – trezentos mil, trezentos e vinte cinco euros e cinquenta e seis cêntimos.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

2. OUTRAS INTERVENÇÕES:

-----O Presidente da Câmara:-----

-----Começou por fazer o ponto de situação relativamente ao Covid-19. Deu conta do projeto de solidariedade, designado “Wesew – costuramos para proteger”, que surgiu para dar resposta à carência de material de proteção designadamente máscaras, cógulas e botas descartáveis. O mesmo conta com o apoio do Município de Penela, da ihCare - Innovation Hospital Care, da Penelarte e das várias pessoas, que tendo uma máquina de costura, possam ajudar de forma voluntária e gratuita e já tem algumas centenas de máscaras, cógulas e viseiras prontas para ser usadas. Informou que Numa primeira linha serão capacitadas as IPSS do concelho e proteção civil, nomeadamente os bombeiros, com este tipo de equipamento e à medida que se aumente a capacidade de produção poder também socorrer as outras entidades que careçam do mesmo.-----

Referiu que, da parte da ARS, temos recebido alguns pedidos para atribuição de viseiras, tendo sido pedidas seiscentas. A nossa capacidade de produção é de cerca de trinta a quarenta unidades por dia. De qualquer forma e na medida das possibilidades, referiu que se deve ajudar localmente e regionalmente as necessidades de todos os técnicos de saúde, da proteção civil e das IPSS.-----

Neste momento é oficial a existência de duas pessoas do concelho, cujos testes foram positivos e onze pessoas em vigilância ativa. Manifestou preocupação pela forma, pouco articulada, como muitas vezes a informação lhe chega e a dificuldade que depois há em articular com a Direção Regional de saúde, a ARS, o Comando Operacional Distrital e a CIM RC. A mesma deveria ser mais célere e efetiva pois só agora tivemos a indicação do nome das pessoas que estão em vigilância ativa, a necessitar de apoio.-----

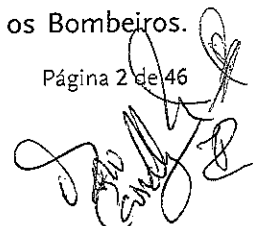
Sobre a atividade municipal, informou que têm sido assegurados os serviços mínimos, estando uma grande parte dos colaboradores em regime de teletrabalho sendo que as tarefas não ficaram comprometidas com a situação.-----

Terminou dizendo estar preocupado com as consequências económicas do Plano de Emergência e da contingência do vírus, informando que foi efetuado um inquérito a todas as empresas do concelho para perceber as dificuldades que estão a atravessar e se querem, ou não, iniciar o procedimento de layoff. Às mesmas tem sido enviada informação relativa a todas as medidas de apoio. Também o GADRU têm estado a contactar os empresários do concelho, para lhes dar conta da medidas de apoio existentes e a nossa disponibilidade para os ajudar se necessário.-----

O Vice-Presidente, Rui Seoane:-----

- Deu nota que no pretérito dia dezoito de março, houve reunião do CLAS, em que foi dada a informação da alteração do Plano do CLDS 4G, dada a notificação de aprovação por parte do IGSS. Em sede da reunião houve informação da alteração da coordenadora do projeto, já abordada na última reunião.-----

- Relativamente à epidemia do CCOVID-19, mostrou preocupação pelas IPSS do concelho, referindo ter sido convocado uma reunião com os representantes das mesmas, com as estruturas residenciais privadas, existentes no concelho, com as autoridades de saúde locais e os Bombeiros.-----



Tentou-se perceber qual seria a eventual ajuda e/ou respostas que poderíamos ter. Já fomos contactados pela Segurança Social, que citou algumas instalações que nós identificamos como possíveis zonas de emergência para acolhimento de idosos. Também aqui as respostas da tutela são reduzidas e insuficientes, imputando às camaras todas as responsabilidades na gestão da situação.---
Referiu que as entidades concelhias estão a fazer um bom trabalho. Cumprindo o Plano de contingência, estão a arranjar instalações isoladas, separadas, procurando também fazer gestão do quadro de pessoal e dos turnos, no sentido de prevenir ao máximo em caso de possível surto nas instituições.-----

----- Terminou deixando um lamento pela falta de orientação superior, de diretrizes e respostas nas áreas social, da saúde e proteção civil distrital e nacional. Referiu estarmos a fazer a nossa parte esperando que tudo corra pelo melhor.-----

----- O Vereador Rafael Baptista:-----

----- Como é sabido foram suspensas, de forma presencial, as atividades letivas e não-letivas, devido ao encerramento dos estabelecimentos escolares decretado pelo Governo (Artigo 9º do DL n.º 10-A/2020 de 13 de março). A partir daí a organização do trabalho passou a ser à distância até ao dia 27 de março, data de interrupção para férias da Páscoa. Sendo uma novidade para todos, temos informação que o processo à distância terá decorrido mais ou menos bem, de acordo com o desempenho dos protagonistas nas novas tecnologias.-----

Uma coisa é certa, este formato será para continuar, uma vez que tudo indica para que, na reavaliação do governo dia 09 de abril, continue a suspensão das atividades letivas e não-letivas. Veremos como decorrerão as atividades neste formato.-----

Importa referir que o Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro é o estabelecimento de ensino para o acolhimento dos filhos ou outros dependentes dos profissionais em exercício de atividade com carácter essencial.-----

Salientou o trabalho feito pela equipa multidisciplinar da Câmara Municipal, que neste período de confinamento das crianças e jovens de Penela, editou dois documentos denominados "Isolad@s mas próxim@s", contendo uma série de dicas e desafios úteis para filhos e pais.-----

O R D E M do D I A-----

1. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR:-----

Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade, e assinada.-----

2. PROJETOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES: Não houve.-----

3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: Não houve.-----

4. EXPEDIENTE VÁRIO: Não houve.-----

5 - MODIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA 2020. 3ª. ALTERAÇÃO: Pelo senhor Presidente foram presentes os documentos relativos à terceira alteração aos documentos previsionais. Efetuou uma explicação sumária sobre os reforços e anulações, em algumas rubricas, tendo a Câmara deliberado o seguinte:-----

5.1 - GRANDES OPÇÕES DO PLANO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Mário Carvalho, aprovar a terceira alteração das Grandes Opções do Plano para o corrente ano com reforços iguais a anulações no valor de 138.315,00€ (cento e trinta e oito mil, trezentos e quinze euros) .-----

5.2 - ORÇAMENTO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Mário Carvalho, aprovar a terceira alteração ao Orçamento para o corrente ano, com reforços iguais a anulações no valor de 160.970,00€ (cento e sessenta mil, novecentos e setenta euros).-----

6. CÓDIGO DA ÉTICA: Pelo Presidente da Câmara foi presente a redação do Código de Conduta, a seguir transcrita, explicando que a sua elaboração decorre da Lei, tendo como objetivo o estabelecer

de um conjunto de princípios e normas de autorregulação e orientação, a observar no exercício de funções públicas. -----

“Código de Conduta-----

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.-----

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas. -----

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de ___/___/2020.-----

Artigo 1.º-----

Lei habilitante-----

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.-----

Artigo 2.º-----

Objeto-----

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Penela, no seu relacionamento com terceiros.-----

Artigo 3.º-----

Âmbito-----

1 - O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Penela.-----

2 - O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º.-----

3 - O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.-----

Artigo 4.º-----

Princípios-----

1 - No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:-----

a) Prossecução do interesse público e boa administração;-----

b) Transparência;-----

c) Imparcialidade;-----

d) Probidade;-----

e) Integridade e honestidade;-----

f) Urbanidade;-----

g) Respeito interinstitucional;-----

h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.-----

2 - Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.-----

Artigo 5.º-----

Deveres-----

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:-----

a) Abster -se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;-----

b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;-----

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 - Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 - Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 - O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 - Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 - As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues na Divisão Administrativa e Financeira, no prazo máximo de 2 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 - Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão Administrativa e Financeira para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues a essa Divisão no prazo fixado no número anterior.

3 - Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 - As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 - As ofertas dirigidas ao Município de Penela são sempre registadas e entregues à Divisão Administrativa e Financeira, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 - Compete à Divisão Administrativa e Financeira assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 - Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 - Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 - Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 - O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 - A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 - O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Penela.

Artigo 13.º

Serviços municipalizados e setor empresarial local

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos serviços municipalizados e pelas empresas locais.

Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

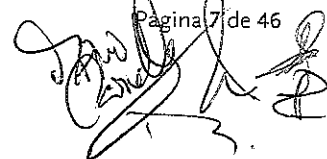
Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Código de Conduta, nos termos propostos, devendo o mesmo ser publicado em *Diário da República*.

7. ÁREA DE PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL DAS TERRAS DE SICÓ. REGULAMENTO: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma proposta de regulamento, cujo teor adiante se dá por transcrito, com vista à Gestão da Área de Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó, assumindo os Municípios que constituem as Terras de Sicó (Alvaiázere, Ansião, Condeixa-a-Nova, Penela, Pombal e Soure) um papel ativo na prossecução dos objetivos de estudo, conservação, preservação, valorização e usufruto sustentado daquele território, pretendendo proceder à classificação da referida Área como Paisagem Protegida de âmbito Regional.

“MUNICÍPIOS DE ALVAIÁZERE, ANSIÃO, CONDEIXA-A-NOVA, PENELA, POMBAL E SOURE-----
Regulamento de Gestão da Área de Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó-----
As Terras de Sicó, com destaque para o maciço calcário, nomeadamente as Serras de Sicó, Alvaiázere e Rabaçal, bem como os vales dos rios Nabão, Anços, Dueça ou Corvo e Mouros possuem um vasto conjunto de valores paisagísticos e biofísicos, aos quais estão associados valores culturais resultantes da forma de ocupação desse território árduo – muros de pedra solta, povoações calcárias, entre outros. O padrão do povoamento rege-se pela fertilidade do solo e pelo desenho das vias de comunicação, existindo uma dispersão ordenada onde as típicas aldeias são separadas pelas linhas de cumeada. Os fundos dos vales e das depressões cársicas permitiram o desenvolvimento da agricultura e da agropecuária de pequena dimensão que, ao viabilizar a fixação da população, foi determinante na transformação da paisagem tal como hoje a conhecemos.-----
Não obstante, a paisagem assume com frequência um carácter selvagem, em que a rocha nua e as vertentes íngremes e pedregosas se impõem. A falta de água na superfície e a escassez e o carácter descontínuo dos solos condicionam o desenvolvimento da vegetação natural e as próprias atividades humanas mais tradicionais, como são as agrícolas. A elas está associada a pastorícia de gado caprino e ovino em pequenos rebanhos que regularmente percorrem os caminhos serranos e que estão na origem do queijo do Rabaçal, um dos mais prestigiados produtos e que é também uma das principais riquezas económicas locais, a par do mel, do azeite, do vinho, do cabrito e das ervas aromáticas, entre outros produtos locais de menor visibilidade.-----
A área que se propõe classificar é ímpar na sua componente geológica, florística, faunística e cultural. Ao nível da geologia e geomorfologia, destacam-se as várias e complexas formações associadas ao sistema cársico, tais como as dolinas, as grutas, as buracas e os campos de lapíás, entre outros. O património geológico existente compreende as ocorrências naturais de elementos da geodiversidade, os geossítios, que possuem excecional valor científico. Trata-se de locais onde os minerais, as rochas, os fósseis, os solos ou as geoformas possuem características próprias que permitem conhecer melhor a história geológica do nosso planeta. Esta área integra um total de 6 geossítios: as Buracas do Casmilo, em Condeixa-a-Nova/ Soure, Maria Pares, em Condeixa-a-Nova, os Tufos de Condeixa e Vale do Rio dos Mouros, em Condeixa-a-Nova, as Nascentes de Anços e Vale dos Poios, em Pombal, o Deslizamento sin-sedimentar da Ateanha, em Ansião, e a Transversal Ateanha – Dueça, em Ansião. ---
Em termos florísticos, esta área possui vários endemismos de Portugal Continental tais como: -----
o *Juncus Valvatus*, a *Scrophularia grandiflora*, a *Arabis sadina* e a *Saxifraga cintrana* - classificada como vulnerável pela Lista Vermelha da Flora Vasculare de Portugal Continental.-----
A estas espécies rupícolas, e que se desenvolvem em solos pedregosos de génese calcária, juntam-se as várias espécies de orquídeas selvagens e um endemismo das serras calcárias do Oeste, a *Silene longicilia*.-----
Os habitats rupícolas existentes são, assim, ricos em flora diversa, caso dos afloramentos rochosos colonizados por comunidades casmofíticas ou das lajes calcárias, dispostas em plataforma praticamente horizontal percorrida por um reticulado de fendas, e os prados rupícolas calcários ou basófilos com comunidades de plantas suculentas e os arrelvados vivazes. Ocorrem também cascalheiras calcárias, pobres em vegetação pela instabilidade do substrato e ausência de solo à superfície.-----
Destacam-se ainda os ricos habitats rupícolas, nomeadamente no caso das margens dos rios Nabão, Mouros, Dueça ou Corvo e Anços, ocupadas por uma galeria praticamente contínua, em bom estado de conservação, de diversas espécies arbóreas, assinalando-se a ocorrência de galerias dominadas por choupos e/ou salgueiros brancos e de bosques de amieiros ou freixos.
Nos valores de fauna, evidencia-se a lampreia-de-riacho, no rio Nabão, bem como vários abrigos de morcegos importantes a nível nacional, albergando colónias de criação de morcego-rato-grande (*Myotis myotis*), de hibernação de morcego-de-ferradura-grande (*Rhinolophus ferrumequinum*) e de criação e hibernação de morcego-de-peluche (*Miniopterus schreibersi*).-----
Destaca-se ainda o facto desta área abranger o Sítio PTCO0045 Sicó Alvaiázere que, não só possui uma elevada diversidade de habitats associados ao substrato calcário, como inclui os maiores e mais bem conservados cercais do país (carvalhais de carvalho-cerquinho – *Quercus faginea* Subsp. *Broteroi*), bem como manchas notáveis de azinhais (*Quercus rotundifolia*) sobre calcários, em bom estado de conservação. Esta área possui também um vasto e diversificado conjunto de património arquitetónico/edificado, detentor de elevado valor histórico e cultural, destacando-se a presença de



património classificado, nomeadamente: o Castellum de Alcabideque, em Condeixa-a-Nova, e a Residência Senhorial dos Castelo Melhor, em Ansião (Monumentos Nacionais); o Palácio dos Figueiredos/ Paços do Concelho, em Condeixa-a-Nova e os Pelourinhos de Pousaflores e de Ansião, em Ansião (Imóveis de Interesse Público); a Capela de Nossa Senhora da Paz, em Ansião (Monumento de Interesse Público); e a Casa de São Tomé, em Condeixa-a-Nova (Interesse Municipal). Ainda neste âmbito merecem menção os vários exemplares de arquitetura vernacular aqui presentes, retrato do seu povo, das suas atividades, e das suas tradições.

Ao nível do património arqueológico evidenciam-se as Ruínas de Conímbriga, em Condeixa-a-Nova, a Villa Romana do Rabaçal, em Condeixa-a-Nova/ Penela, e o Abrigo com Gravuras Rupestres no Vale do Poio Novo, em Pombal, classificados respetivamente como Monumento Nacional, Sítio de Interesse Público e Interesse Municipal.

Neste contexto, e atendendo ao vasto património natural e cultural em presença e a sensibilidade da área, considera-se que esta deve ser objeto de uma gestão integrada, respeitando a propriedade privada, mas procurando concertar interesses e estratégias e alavancar novas e inovadoras formas de promover a interação harmoniosa entre o ser humano e a natureza.

Os Municípios de Alvaiázere, Ansião, Condeixa-a-Nova, Penela, Pombal e Soure assumem um papel ativo na prossecução dos objetivos de estudo, conservação, preservação, valorização e usufruto sustentado deste território, pelo que pretendem proceder à classificação desta Área como Paisagem Protegida de âmbito Regional.

O presente Regulamento de Gestão é elaborado em cumprimento do estipulado no n.º 6 do Artigo 15º do Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, na sua atual redação.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS, ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º

Criação

É criada a Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó, como área protegida de âmbito regional, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, na sua atual redação.

Artigo 2º

Limites

1. Os limites da área de Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó são os fixados na carta que constitui o Anexo I.

2. As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura da carta que constitui o Anexo I do presente Regulamento serão resolvidas pela consulta dos originais à escala de 1:25 000, arquivados para o efeito na sede da Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento, entidade que será designada como gestora desta Paisagem Protegida Regional, e na sede do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente regulamento consideram-se as definições previstas no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, na sua atual redação.

Artigo 4º

Objetivos específicos

Sem prejuízo do disposto no Artigo 19º do Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, na sua atual redação, constituem objetivos específicos da Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó:

- A proteção e conservação da natureza e da biodiversidade;
- A manutenção ou recuperação da paisagem e dos processos ecológicos que lhe estão subjacentes, promovendo as práticas tradicionais de uso do solo, os métodos de construção e as manifestações sociais e culturais;
- A conservação e valorização dos valores culturais presentes;
- O fomento de iniciativas que promovam a geração de benefícios para as comunidades locais, a partir de produtos ou da prestação de serviços;
- O usufruto sustentável do território, ao nível turístico, desportivo e de lazer;

- f) A criação de novas oportunidades para o lazer ao ar livre em equilíbrio com os valores naturais e culturais salvaguardados, através de parcerias público-privadas que preconizam um desenvolvimento sustentável;-----
- g) A conservação das espécies e habitats locais e a preservação do património natural e construído;---
- h) A promoção de práticas científicas e educativas que conduzam a uma maior literacia ambiental, assim como da participação ativa da comunidade na conservação do território, numa perspetiva de desenvolvimento harmonioso e sustentável;-----
- i) A continuidade da implementação das medidas de conservação da natureza e biodiversidade locais;
- j) A proteção e conservação dos valores biofísicos, estéticos, paisagísticos e ecológicos das Terras de Sicó;-----
- k) O fomento, de forma equilibrada e sustentada, do desenvolvimento económico, social e cultural da região, incentivando e apoiando as atividades tradicionais, a recuperação de povoados e construções antigas de arquitetura tradicional, potenciando os recursos naturais e humanos; -----
- l) A promoção e a divulgação dos valores naturais, arquitetónicos, arqueológicos e estéticos, bem como criar condições para a divulgação destes valores, como pólos de atração turística ou de lazer; ---
- m) A promoção de uma gestão integrada e participativa da área de paisagem protegida regional. -----

Artigo 5º-----

Plano de Gestão-----

1. A Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó deverá ser dotada de um Plano de Gestão a elaborar nos termos do n.º 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, na sua atual redação, a elaborar no prazo de 24 meses a contar da entrada em vigor do presente regulamento. -----
2. O Plano de Gestão deverá tomar em consideração o disposto na legislação respetiva para o Sítio PTCON0045 Sicó Alvaiázere, com destaque para as orientações de gestão produzidas para este Sítio no Plano Setorial da Rede Natura 2000. -----
3. Até à entrada em vigor do plano referido no número anterior, a gestão da Paisagem Protegida Regional efetua-se de acordo com o plano de atividades aprovado anualmente pelo Conselho Diretivo e Conselho Consultivo, no quadro das opções de ordenamento consagradas pelo instrumento de gestão territorial legalmente eficaz. -----

Artigo 6º-----

Gestão-----

1. A coordenação da gestão da Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó será responsabilidade da Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento através de protocolo, celebrado para o efeito, com os Municípios de Alvaiázere, Ansião, Condeixa-a-Nova, Penela, Pombal e Soure, por meio do qual aquela associação assumirá a responsabilidade, ao nível da gestão e da competência para tomar decisões na Paisagem Protegida Regional.-----
2. A Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento, enquanto entidade gestora, constituirá uma rede de parceiros público-privados através de protocolos de cooperação a celebrar posteriormente. ----
3. A Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento contemplará no seu Plano de Investimentos os meios humanos, materiais e financeiros que concretizarão os investimentos necessários à prossecução dos objetivos da área protegida. -----

Artigo 7º-----

Contratos-programa-----

1. A realização de investimentos e a comparticipação nas despesas de funcionamento poderão ser objeto de contratos-programa e/ou acordos de colaboração e parceria. ----- 1
2. Para efeitos do número anterior, deverão os termos e condições dessas parcerias ser estabelecidos no âmbito dos instrumentos contratuais a celebrar. -----

Artigo 8º-----

Receitas da Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó-----

1. Constituem receitas da Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó:-----
 - a) As dotações que lhe sejam atribuídas no Orçamento do Estado e no orçamento dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Condeixa-a-Nova, Penela, Pombal e Soure, bem como no orçamento da Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento;-----
 - b) As comparticipações, subsídios e outros donativos que lhe sejam concedidos; -----
 - c) Quaisquer outras receitas que, por lei, contrato ou qualquer outro título, lhe sejam concedidas;-----
 - d) O produto de visitas turísticas/ passeios pela área protegida, bem como de filmagens no território;

e) As receitas provenientes do licenciamento das autorizações e pareceres concedidos para as ações que decorram no território da Paisagem Protegida. -----

2. As receitas enumeradas no número anterior serão exclusivamente afetas ao pagamento de despesas da Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó. -----

Artigo 9º -----

Órgãos-----

1. A entidade gestora da Paisagem Protegida Regional, a Terras de Sicó - Associação de Desenvolvimento, competirá a constituição dos órgãos sociais:-----

a) O Conselho Diretivo;-----

b) O Conselho Consultivo;-----

c) O Conselho Científico.-----

Regulamento de Gestão fevereiro 2020 -----

Artigo 10º -----

Natureza e Composição do Conselho Diretivo -----

1. O Conselho Diretivo é o órgão deliberativo de apoio e participação na definição dos princípios e critérios de gestão da Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó. -----

2. O Conselho Diretivo é constituído pelos presidentes dos Órgãos Executivos dos Municípios integrantes da Área de Paisagem Protegida, nomeadamente:-----

a) Município de Alvaiázere;-----

b) Município de Ansião;-----

c) Município de Condeixa-a-Nova;-----

d) Município de Penela;-----

e) Município de Pombal;-----

f) Município de Soure.-----

3. A presidência e vice-presidência do conselho diretivo é exercida de forma rotativa, por períodos de dois anos, respetivamente pelo presidente e vice-presidente da direção da Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento em funções, e conforme o estatuto respetivo. -----

4. O Conselho Diretivo deve nomear uma equipa técnica, a integrar no mapa de pessoal das Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento, para o apoiar tecnicamente no desenvolvimento das ações necessárias a realizar na Área da Paisagem Protegida. -----

5. A natureza, estrutura e funcionamento da equipa técnica referida no número anterior deve ser definida em regulamento, a aprovar pelo Conselho Diretivo. -----

6. O Conselho Diretivo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um dos vogais.-----

7. Nas deliberações do Conselho Diretivo o presidente tem voto de qualidade.-----

Artigo 11º-----

Competências do Conselho Diretivo-----

1. Compete ao Conselho Diretivo propor medidas relativas à administração dos interesses específicos da Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó e à execução das disposições contidas nos instrumentos de gestão.-----

2. No âmbito do referido no ponto anterior, compete, em especial, ao Conselho Diretivo:-----

a) Preparar e propor aos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Condeixa-a-Nova, Penela, Pombal e Soure os planos e os programas anuais e plurianuais de gestão e de investimento, submetendo-os previamente à apreciação do Conselho Consultivo;-----

b) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de atividades, bem como o relatório anual de contas de gerência, submetendo-os previamente à apreciação do Conselho Consultivo;-----

c) Promover a elaboração periódica de relatórios científicos e culturais sobre o estado da Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó;-----

d) Dar parecer sobre atos ou atividades interditas ou condicionadas na Paisagem Protegida Regional, em conformidade com o disposto no presente regulamento;-----

e) Submeter a parecer prévio do Conselho Consultivo e do Conselho Científico os atos ou atividades previstas na alínea anterior, sempre que a sua natureza ou dimensão o justifique;-----

f) Propor a adoção das medidas administrativas de reposição previstas no artigo 24.º do presente Regulamento;-----

- g) Solicitar às autoridades competentes o embargo e a demolição de obras, bem como fazer cessar outras ações realizadas em violação do disposto no presente diploma e legislação complementar; ----
- h) Propor os planos, os projetos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;-----
- i) Aprovar a emissão das autorizações e pareceres e fixar o valor a cobrar pela emissão os mesmos. ---

Artigo 12º -----
Competências do Presidente do Conselho Diretivo-----

1. Compete ao presidente do Conselho Diretivo:-----

- a) Representar a Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó; -----
- b) Submeter anualmente aos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Condeixa-a-Nova, Penela, Pombal e Soure um relatório sobre o estado da Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó;-----
- c) Fiscalizar a conformidade do exercício de atividades na Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó com as normas do Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, na sua atual redação, do presente diploma e demais legislação aplicável;-----
- d) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respetivos trabalhos; -----
- e) Atestar as deliberações do Conselho Diretivo e coordenar a respetiva atividade; -----
- f) Autorizar a realização e o pagamento de despesas, nos termos da lei; -----
- g) Assinar e visar a correspondência do Conselho Diretivo com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos;-----
- h) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respetiva apreciação;-----
- i) Sancionar pareceres, em conformidade com o exigido pelo regulamento de gestão; -----
- j) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Diretivo.-----

2. O presidente do Conselho Diretivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão;-----

3. A todos os membros do Conselho Diretivo compete coadjuvar o presidente na sua ação.-----

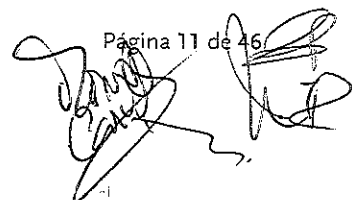
Artigo 13º -----

Natureza e Composição do Conselho Consultivo -----

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta para apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação na Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó. -----

2. O Conselho Consultivo é composto pelo presidente do Conselho Diretivo e por um representante de cada uma das seguintes entidades:-----

- a) Município de Alvaiázere;-----
- b) Município de Ansião; -----
- c) Município de Condeixa-a-Nova;-----
- d) Município de Penela;-----
- e) Município de Pombal; -----
- f) Município de Soure;-----
- g) Assembleia Municipal de Alvaiázere; -----
- h) Assembleia Municipal de Ansião;-----
- i) Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova;-----
- j) Assembleia Municipal de Penela; -----
- k) Assembleia Municipal de Pombal;-----
- l) Assembleia Municipal de Soure;-----
- m) Junta de Freguesia de União das Freguesias Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova – Condeixa-a-Nova;-----
- n) Junta de Freguesia de Furadouro – Condeixa-a-Nova; -----
- o) Junta de Freguesia de Zambujal – Condeixa-a-Nova;-----
- p) Junta de Freguesia de Ega – Condeixa-a-Nova; -----
- q) Junta de Freguesia de Podentes – Penela; -----
- r) Junta de Freguesia da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal – Penela;-----
- s) Junta de Freguesia de Cumeeira – Penela;-----
- t) Junta de Freguesia da União das Freguesias de Degraças e Pombalinho – Soure; -----
- u) Junta de Freguesia de Tapéus – Soure; -----
- v) Junta de Freguesia de Alvorge – Ansião;-----



- w) Junta de Freguesia de Santiago da Guarda – Ansião; -----
- x) Junta de Freguesia de Ansião – Ansião; -----
- y) Junta de Freguesia de Chão de Couce – Ansião; -----
- z) Junta de Freguesia de Pousaflores – Ansião; -----
- aa) Junta de Freguesia de Redinha – Pombal; -----
- bb) Junta de Freguesia de Pelariga – Pombal; -----
- cc) Junta de Freguesia de Pombal – Pombal; -----
- dd) Junta de Freguesia de Vila Cã – Pombal; -----
- ee) Junta de Freguesia de Abiul – Pombal; -----
- ff) Junta de Freguesia de Almoster – Alvaiázere; -----
- gg) Junta de Freguesia de Palmá – Alvaiázere; -----
- hh) Junta de Freguesia de Alvaiázere – Alvaiázere; -----
- ii) Junta de Freguesia de Pussos São Pedro – Alvaiázere; -----
- jj) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro; -----
- kk) Agência Portuguesa do Ambiente; -----
- ll) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas; -----
- mm) Turismo do Centro de Portugal; -----
- nn) Universidade de Coimbra; -----
- oo) Organizações não-governamentais de ambiente com intervenção na área da Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó; -----
- pp) Associações e entidades representativas dos interesses socioeconómicos locais; -----
- qq) Associações e entidades representativas dos interesses culturais, desportivos e recreativos, com intervenção na Paisagem Protegida Regional. -----
- rr) Outras entidades coletivas ou personalidades de relevante interesse para os objetivos prosseguidos pela Paisagem Protegida Regional que o conselho entenda convidar a participar neste órgão. -----

3. A adesão de novos membros efetua-se sob proposta dos mesmos, do presidente do Conselho Consultivo ou de qualquer outro membro nele representado, devendo ser apreciada e aprovada em reunião do Conselho Consultivo. -----

4. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros. -----

5. As reuniões podem ser efetuadas de modo presencial ou com recurso a tecnologia digital que permita a participação dos membros do Conselho Consultivo de forma remota. -----

Artigo 14º -----

Competências do Conselho Consultivo -----

Compete ao Conselho Consultivo a apreciação das atividades desenvolvidas na Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó, designadamente: -----

- a) Eleger o respetivo presidente e aprovar o regulamento interno de funcionamento; -----
- b) Apreciar as propostas de planos e os programas anuais e plurianuais de gestão e de investimento; -----
- c) Avaliar os relatórios anuais e plurianuais de atividades, bem como o relatório anual de contas de gerência; -----
- d) Apreciar os relatórios científicos e culturais sobre o estado da Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó; -----
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto de interesse para a Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó; -----
- f) Decidir sobre eventuais contribuições dos diferentes parceiros ou membros da Paisagem Protegida Regional. -----

Artigo 15º -----

Natureza e Composição do Conselho Científico -----

1. O Conselho Científico é um órgão de natureza consultiva de cariz científico, a constituir nos termos a definir pelo Conselho Diretivo, podendo integrar membros nacionais e internacionais especialistas em aspetos essenciais desta Paisagem Protegida Regional. -----

2. O Conselho Científico reúne sempre que convocado pelo presidente do Conselho Diretivo, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos membros do conselho consultivo. -----

3. O Conselho Científico decide por maioria simples dos membros presentes. -----

4. As decisões do Conselho Científico serão adotadas nos prazos fixados pelo presidente do Conselho Diretivo.

Artigo 16º

Competências do Conselho Científico

Compete ao Conselho Científico:

- a) Acompanhar, do ponto de vista científico, a gestão da Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó no sentido da sua eficiência e sustentabilidade;
- b) Apoiar o Conselho Diretivo e o Conselho Consultivo na gestão da Paisagem Protegida Regional através da emissão de pareceres, quando solicitados;
- c) Validar relatórios e estudos relativos a matérias da competência do Conselho Diretivo e ou do conselho consultivo;
- d) Apoiar a cooperação entre a Paisagem Protegida Regional e entidades académicas, bem como o estabelecimento de parcerias internacionais.

CAPÍTULO II

ATOS E ATIVIDADES INTERDITAS E CONDICIONADAS

Artigo 17º

Atos e atividades interditas

Na área de Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó, sem prejuízo dos demais condicionalismos e enquadramentos legais específicos, são interditos os seguintes atos e atividades:-

- a) A colheita, captura, apanha, abate, detenção, transporte ou comercialização de indivíduos ou parte de indivíduos de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção e com categoria de ameaça atribuída, em qualquer fase do seu ciclo biológico, incluindo a destruição de ninhos ou a apanha de ovos, a perturbação ou a destruição dos seus habitats, com exceção de ações de conservação ou para fins exclusivamente científicos e devidamente autorizadas;
- b) A instalação ou ampliação de depósitos de ferro-velho, de sucata, de veículos, de areia ou inertes ou de outros resíduos sólidos que causem impacte visual negativo ou efeitos negativos no ambiente, salvo as devidamente autorizadas pela tutela;
- c) O abandono, depósito ou vazamento de entulhos ou sucatas ou quaisquer outros resíduos não urbanos fora dos locais para tal destinados;
- d) A obstrução de qualquer tipo de passagem nos caminhos públicos e de acesso às linhas ou aos planos de água;
- e) O depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente;
- f) O corte, extração, pesquisa ou exploração de recursos geológicos, nomeadamente de massas minerais e inertes, com exceção das explorações devidamente licenciadas;
- g) A destruição, delapidação ou recolha de bens culturais inventariados e achados arqueológicos, bem como a recolha de bens culturais móveis, mesmo se resultantes de descoberta fortuita, com exceção dos trabalhos realizados por técnicos especializados no âmbito de investigação científica, nomeadamente na área da arqueologia e da geomorfologia, e quando devidamente autorizada;
- h) A destruição ou delapidação de património natural e geológico, tal como grutas, dolinas, buracas e lapiás, e de geossítios, bem como a recolha de amostras geológicas, incluindo minerais, rochas e fósseis, salvo se realizada para fins exclusivamente científicos e devidamente autorizada;
- i) A prática de atividades turísticas ou desportivas motorizadas suscetíveis de provocarem poluição sonora ou aquática ou que pela sua natureza específica ponham em risco objetivo os valores naturais presentes na área protegida;
- j) A prática de atividades de desporto de natureza fora dos locais ou percursos devidamente licenciados ou autorizados;
- k) O exercício de caça ou de pesca, fora das zonas predefinidas para esse efeito;
- l) A introdução de espécies vegetais não indígenas invasoras, de acordo com a legislação em vigor;
- m) A plantação de espécies de rápido crescimento ou espécies florestais exóticas a menos de 20 metros de rios e a menos de 10 metros de outros cursos de água e nascentes, terrenos agrícolas, prédios urbanos e vias públicas de comunicação;
- n) Todos os outros atos e atividades previstos como tal nos Planos Municipais de Ordenamento do Território das áreas dos respetivos Municípios.

Artigo 18º

- Atos e atividades condicionadas-----
- Na área de Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó, sem prejuízo dos demais condicionalismos e enquadramentos legais específicos, são condicionados a parecer ou a autorização prévia da entidade gestora, consoante os casos:-----
1. Condicionados a parecer:-----
- a) A alteração à morfologia do solo e a modificação do coberto vegetal com impactes ambientais negativos, excetuando as intervenções de recuperação ambiental promovidas pelos ou em parceria com os Municípios e com as Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento;-----
 - b) O abate de árvores e arbustos autóctones, salvo em situações objetivas de proteção civil ou em regime de gestão florestal;-----
 - c) A plantação florestal com espécies de rápido crescimento ou espécies exóticas que não se enquadrem na alínea l) do Artigo 17º.-----
2. Condicionados a autorização prévia:-----
- a) A captação, o armazenamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a drenagem, impermeabilização ou a inundação de terrenos, e demais alterações à rede de drenagem natural ou ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas;-----
 - b) A abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como o alargamento ou outra intervenção nas já existentes, exceto as promovidas pelos Municípios;-----
 - c) A instalação de infraestruturas elétricas aéreas ou subterrâneas, telecomunicações, gás natural, abastecimento de água e saneamento básico ou aproveitamento de energias renováveis;-----
 - d) A reintrodução ou introdução de espécies indígenas da fauna e flora selvagem;-----
 - e) A realização de ações de destruição do revestimento florestal, quer tenham fins agrícolas ou outros;-----
 - f) A atividade florestal, designadamente, ações de arborização e rearborização, sem prejuízo das competências próprias da autoridade florestal de âmbito nacional;-----
 - g) A instalação de atividades económicas, quando isentas de controlo prévio urbanístico, designadamente viveiros, aquicultura e estufas;-----
 - h) A realização de quaisquer obras de edificação, nomeadamente de construção, reconstrução, alteração, ampliação ou demolição, excetuando as obras de simples conservação, restauro, reparação ou limpeza, e sempre que essas obras de edificação ocorram fora dos perímetros urbanos, ou dos aglomerados rurais, ou dos espaços de edificação dispersa, delimitados como tal nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT);-----
 - i) A destruição ou o desmantelamento de muros, divisórias ou outras construções que integrem o valor natural paisagístico classificado;-----
 - j) A prática de campismo ou caravanismo, bem como qualquer forma de pernoita, em locais não destinados a esse fim, sem prejuízo das disposições legais que regulam a atividade;-----
 - k) O sobrevoo de aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, fora dos casos em que tal sobrevoo tenha por finalidade trabalhos agrícolas, ações de fiscalização, ações de combate a incêndios e outras ações de socorro ou de controlo para fins de manutenção e segurança por parte das entidades gestoras de infraestruturas de serviço público;-----
 - l) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, quando fora dos perímetros urbanos, ou dos aglomerados rurais, ou dos espaços de edificação dispersa, delimitados como tal nos PMOT;-----
 - m) Filmagens ou fotografias para fins comerciais ou publicitários que impliquem a colocação de equipamentos especiais, quando fora dos perímetros urbanos, ou dos aglomerados rurais, ou dos espaços de edificação dispersa, delimitados como tal nos PMOT;-----
 - n) A utilização comercial ou publicitária de referências à Paisagem Protegida Regional, salvo em produtos ou serviços devidamente credenciados;-----
 - o) A prática de atividades desportivas não motorizadas, designadamente mergulho, alpinismo, escalada ou montanhismo, e de atividades turísticas suscetíveis de deteriorarem os valores naturais da área;-----
 - p) A organização de eventos desportivos, culturais e de lazer fora dos locais destinados a esse fim;---
 - q) Atos e atividades que tenham por cenário o património geológico, tal como grutas, dolinas, buracas e lapíais;-----

- r) A dinamização de atividades de animação turística, exceto festas e atividades de cariz religioso ou promovidas pelos Municípios e pelas associações locais, devendo estas últimas submeter a parecer do Conselho Diretivo as práticas e locais que pretendem dinamizar;-----
- s) A realização de mercados ou feiras, quando fora dos perímetros urbanos, ou dos aglomerados rurais, ou dos espaços de edificação dispersa, delimitados como tal nos PMOT;-----
- t) Novas práticas industriais e comerciais quando fora dos perímetros urbanos, dos aglomerados rurais ou dos espaços de edificação dispersa, delimitados como tal nos PMOT;-----
- u) Todos os outros atos e atividades previstos como tal nos Planos Municipais de Ordenamento do Território das áreas dos respetivos Municípios.-----

Artigo 19º-----

Pareceres e Autorizações-----

1. Salvo disposição em contrário, os pareceres e as autorizações emitidos pelo Conselho Diretivo da Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó são vinculativos, mas não dispensam outros pareceres, autorizações ou licenças que legalmente forem devidas.-----
2. Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para a emissão dos pareceres e autorizações pelo Conselho Diretivo da Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó é de 30 dias, a contar da data de disponibilização do respetivo processo, sem prejuízo do disposto no regime jurídico da urbanização e edificação.-----
3. O prazo referido no número anterior suspende-se sempre que haja lugar a consulta a entidades externas ou aos restantes órgãos de gestão da Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó.-----
4. Na falta de emissão das autorizações ou pareceres dentro do prazo fixado no número 2 considera-se, consoante os casos, a autorização concedida ou que o parecer é favorável;-----
5. Os pareceres e as autorizações emitidas pelo Conselho Diretivo da Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó ao abrigo do presente diploma caducam decorridos dois anos sobre a data da sua emissão, salvo se nesse prazo as entidades competentes tiverem procedido ao respetivo licenciamento.-----

CAPÍTULO III-----

NORMAS DE FISCALIZAÇÃO E REGIME CONTRAORDENACIONAL-----

Artigo 20º-----

Ações de Fiscalização-----

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e legislação complementar aplicável compete à Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento, aos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Condeixa-a-Nova, Penela, Pombal e Soure e demais entidades competentes, nos termos da legislação em vigor.-----

Artigo 21º-----

Contraordenações-----

1. Constitui contraordenação a prática dos atos e atividades estabelecidos no Artigo 17º, bem como as previstas no Artigo 18º, sem as autorizações ou os pareceres previstos no Artigo 19º;-----
2. O regime de contraordenações rege-se pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua atual redação, bem como pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua atual redação, que estabelece a Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais-----

Artigo 22º-----

Sanções acessórias-----

As contraordenações previstas no artigo anterior podem ainda determinar a aplicação das sanções acessórias previstas no Artigo 47º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua atual redação.

Artigo 23º-----

Processos de contraordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias-----

1. O processo de contraordenação, aplicação de coimas e sanções acessórias rege-se pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua atual redação, bem como pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua atual redação.-----
2. A competência para o processamento das contraordenações e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence aos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Condeixa-a-Nova, Penela, Pombal e Soure e às restantes entidades nas áreas das respetivas jurisdições e no âmbito das suas atribuições e competências.-----

3. O produto das coimas aplicadas é repartido de acordo com o previsto no artigo 73.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua atual redação:-----
a) 45% para o Fundo de Intervenção Ambiental;-----
b) 30% para a autoridade que a aplique;-----
c) 15% para a entidade autuante;-----
d) 10% para o Estado.-----

Artigo 24.º-----

Reposição da situação anterior à infração -----

Os Municípios de Alvaiázere, Ansião, Condeixa-a-Nova, Penela, Pombal e Soure, por sua iniciativa ou mediante proposta do Conselho Diretivo da Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó, podem ordenar que se proceda à reposição da situação anterior à infração, fixando os trabalhos ou ações que devam ser realizados e o respetivo prazo de execução, sendo aplicáveis os procedimentos previstos nos Artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, na sua atual redação, com as necessárias adaptações.-----

CAPÍTULO IV-----

DISPOSIÇÕES FINAIS-----

Artigo 25.º-----

Legislação subsidiária -----

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento ou na legislação habilitante, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.-----

Artigo 26.º-----

Entrada em vigor -----

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.-----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Gestão da Área de Paisagem Protegida Regional das Terras de Sicó.-----

8. AMPLIAÇÃO DO HIESE – 2ª FASE. REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR: Na sequência da abertura de procedimento para ampliação do Hiese – 2ª fase, foi presente a seguinte informação dos serviços.-----

Procedimento por concurso publico de “ampliação do Hiese – 2ª fase”-----

Revogação da decisão de contratar-----

Informação/proposta-----

Nos termos da alínea c), do nº. 1 do artigo 79.º, do CCP tendo-se verificado a existência de circunstâncias imprevistas que impuseram a alteração de aspetos fundamentais de peças do concurso publico de “ampliação do Hiese – 2ª fase” e de acordo com o artigo 80.º do CCP propõe-se a revogação da decisão de contratar, e em consequência, anular o referido concurso publico, cujo anúncio de procedimento nº. 1051/2020, foi publicado no Diário da República nº. 23, II Série, parte L, - contratos públicos, no dia 3 de fevereiro de 2020.-----

Deverá proceder-se a abertura de novo procedimento, nos termos do nº. 3 do artigo 79.º do CCP.-----
Face ao exposto, atendendo a que o órgão competente para a decisão de contratar no procedimento em causa só reúne no dia 6 de abril de 2020, propõe-se que o senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no nº. 3 do art.º. 35.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, determine:-----
- A revogação de contratar e consequentemente a anulação do referido concurso publico.-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara exarado em vinte de março último, que revogou a decisão de contratar, de acordo com o proposto na informação transcrita.-----

9. COVID-19: Pelo Presidente foi explicado a necessidade de elaborar o Plano de Contingência e o Plano de Operação Municipal, face à epidemia COVID-19, tecendo algumas considerações, conjuntas, sobre os mesmos. Salientou o facto de atualmente, estar a ser difícil assimilar toda a informação que vai chegando de várias fontes. Começa a ser difícil de assimilar, compreender e gerir toda essa informação. Toda ela vem no sentido de reforçar a responsabilidade dos municípios na resolução das questões, que tenham a ver com o plano de contingência e com o plano de emergência do COVID-19, inclusive na área da saúde, quase nos obrigando a ser autossuficientes nalgumas respostas que temos

de assegurar. Não raras vezes colocamos questões à Tutela, designadamente às entidades regionais, que não dão respostas às mesmas. É obvio que estes planos ajudam, na eventualidade de termos um aumento significativo do surto, nas várias fases da epidemia, mas basicamente tudo o que temos recebido é no sentido de reforçar as nossas responsabilidades em gerir este problema. Referiu que os dois Planos em apreço são exemplo disso mesmo, de tudo o que há que fazer. Os mesmos foram desenvolvidos em tempo recorde, recordando que a Câmara Municipal é uma estrutura pequena e que só graças ao esforço dos colaboradores foi possível. Os mesmo mereceram as seguintes deliberações:
9.1 PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Contingência Municipal, cujo texto a seguir se dá por transcrito.-----

1- INTRODUÇÃO -----

A 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi informada de casos de pneumonia na cidade de Wuhan, China. A 7 de janeiro de 2020 foi identificado um novo coronavírus como a causa da doença denominada COVID-19, tendo a Organização Mundial de saúde declarado a COVID-19 como pandemia internacional a 11 de março de 2020. Desde então têm verificado um alargamento progressivo da expressão geográfica da pandemia COVID-19 em vários países. -----

Os primeiros casos confirmados na europa surgiram a 30 de janeiro de 2020 em Itália, tendo a OMS na mesma data declarado 'Emergência de Saúde Pública Internacional'. -----

Recentemente esta organização elevou o risco de contágio do novo coronavírus e o risco de impacto para um nível global 'muito elevado'. Ao nível europeu, o acompanhamento da evolução relativamente ao novo coronavírus tem sido realizado pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (ECDC), que considera que o País deve estar preparado para a mudança rápida deste cenário. O nível de risco de contágio na União Europeia passou de moderado para elevado. -----

A Direção-Geral da Saúde (DGS) tem feito o acompanhamento do desenvolvimento do surto do novo vírus, tendo ativado o dispositivo de Saúde Pública em Portugal. -----

O presente Plano Municipal de Contingência visa antecipar e gerir o impacto de uma situação de epidemia de COVID-19 a nível Municipal. -----

Assim, o objeto do presente plano será dotar a população em geral da máxima informação possível, de forma a garantir a segurança dos cidadãos e a tranquilidade de toda a comunidade face à dimensão da atual situação. -----

1.1. O QUE DEVE SABER SOBRE O NOVO CORONAVÍRUS-----

Os coronavírus constituem uma larga família de vírus relacionados. Anteriormente foram identificados alguns coronavírus que provocaram surtos e infeções respiratórias graves em humanos, de que são exemplo as seguintes situações:-----

Entre 2002 e 2003 a síndrome respiratória aguda grave (infeção provocada pelo Coronavírus SARS-CoV); -----

Em 2012 a síndrome respiratória do Médio Oriente (infeção provocada pelo coronavírus MERS-CoV). O novo coronavírus, designado SARS-CoV-2, é o agente causal da doença denominada COVID-19, tendo sido identificado pela primeira vez em dezembro de 2019 na China, na cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido identificado em seres humanos.-----

1.2. SINTOMATOLOGIA DA INFEÇÃO -----

As pessoas infetadas com o novo coronavírus, SARS-CoV-2, podem apresentar sinais e sintomas de:

Infeção respiratória aguda como: -----

Febre ou;-----

Tosse ou; -----

Dificuldade respiratória. -----

Em casos mais graves a infeção pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda e a falência renal e de outros órgãos e eventual morte. -----

1.3. TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS -----

De acordo com as últimas informações disponíveis, o novo coronavírus pode transmitir-se de duas formas: -----

Vias de Transmissão Direta -----

Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);-----

Pelo contacto direto com secreções infecciosas;-----

Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron). -----

Vias de Transmissão Indireta-----

Por contacto com superfícies/objetos contaminados.-----
Segundo a DGS, o atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.-----

O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.-----

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a DGS recomenda que a vigilância ativa dos contactos próximos decorra durante 14 dias desde a data da última exposição a um caso confirmado de infeção.-----

1.4. FORMAS DE TRATAMENTO -----

Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.-----

O único tratamento para a infeção por este novo coronavírus é dirigido aos sinais e sintomas apresentados.-----

1.5. MEDIDAS DE PROTEÇÃO-----

Em Portugal-----

A DGS não recomenda, até ao momento, o uso de máscara de proteção para pessoas que não apresentam sintomas (assintomáticas).-----

Apenas nas seguintes situações é recomendado o uso de máscara para proteção individual:-----

Pessoas com sintomas de infeção respiratória (tosse ou espirro);-----

Suspeitos de infeção por COVID-19;-----

Pessoas que prestem cuidados a suspeitos de infeção por COVID-19.-----

As medidas gerais de prevenção e proteção, onde se incluem os procedimentos básicos de higienização, de etiqueta respiratória e de conduta social, são para já os considerados essenciais para evitar a propagação do vírus.-----

Nas áreas afetadas por COVID-19-----

Nas áreas afetadas, a OMS recomenda medidas de higiene, etiqueta respiratória e práticas de segurança alimentar para reduzir a exposição e transmissão da doença:-----

Evitar contacto próximo com doentes com infeções respiratórias;-----

Lavar frequentemente as mãos, especialmente após contacto direto com pessoas doentes;-----

Evitar contacto desprotegido com animais selvagens ou de quinta;-----

Adotar medidas de etiqueta respiratória-----

Tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir;-----

Utilizar um lenço de papel ou o braço, nunca com mãos, e deitar o lenço de papel no lixo;-----

Lavar as mãos sempre que se assoar, espirrar ou tossir.-----

1.6. RESTRIÇÕES À CIRCULAÇÃO -----

Se a viagem tiver como destino uma área afetada, devem seguir-se as recomendações das autoridades de saúde do país e as recomendações da OMS, acima referidas.-----

Para viajantes regressados de uma área afetada que apresentem sintomas sugestivos de doença respiratória, durante ou após a viagem, antes de se deslocarem a um serviço de saúde, devem ligar 808 24 24 24 (SNS24), informando sobre a sua condição de saúde e história de viagem, seguindo as orientações que vierem a ser indicadas.-----

1.7. CIDADÃOS REGRESSADOS DE UMA ÁREA COM TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA ATIVA DO NOVO CORONAVÍRUS-----

Recomenda-se, em complemento ao descrito no ponto 1.5, que os cidadãos regressados de uma área com transmissão comunitária ativa de COVID-19, adotem as seguintes medidas:-----

Nos 14 dias após o regresso: promover o distanciamento social;-----

Aconselha-se ainda nos 14 dias após o regresso:-----

Estar atento ao aparecimento de febre, tosse ou dificuldade respiratória;-----

Medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar os valores;-----

Verificar se alguma das pessoas com quem convive de perto, desenvolvem sintomas (febre, tosse ou dificuldade respiratória);-----

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	e	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas. Ou Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas. Ou Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa Instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.

Contactos Próximos

Nesta fase devem ainda ser adotados os Procedimentos de Vigilância de Contactos Próximos. Considera-se "contacto próximo" um cidadão que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância. O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

"Alto risco de exposição", definido como:

- Cidadão do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso Confirmado;
- Cidadão que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Cidadão que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

"Baixo risco de exposição" (casual), é definido como:

- Cidadão que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Cidadão (s) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

Vigilância de contactos próximos	
"Alto risco de exposição"	"Baixo risco de exposição"
Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldades em respirar	Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldades em respirar
Restringir o contacto social ao indispensável	Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho
Evitar viajar	
Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição	

De referir que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio Cidadão, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 o Cidadão, deverá entrar em contacto com o SNS 24 (808 24 24 24) que em caso de necessidade o encaminhará para a unidade de saúde mais adequada;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

4.2. Fase de Mitigação

A Fase de Mitigação é iniciada quando se confirma um caso suspeito validado de um cidadão no concelho de Penela.-----

As medidas/ações previstas a implementar nesta fase são:-----

- a. Acompanhamento permanente das orientações transmitidas pela DGS e Autoridade de Saúde Local;-----
- b. Estreita articulação com a Autoridade Local de Saúde e demais entidades envolvidas e empenhadas no controlo de propagação do novo coronavírus;-----
- c. Reforço de divulgação de informação relativa ao COVID-19;-----
- d. Reforço de divulgação de medidas preventivas e de proteção (higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de colocação de máscara cirúrgica; procedimentos de conduta social);-----
- e. Reforço e Elaboração de Comunicação Interna e Externa.-----

4.3. Fase de Recuperação-----
A Fase de Recuperação inicia-se quando não se confirmam os casos suspeitos validados (caso infirmado), não se verifica o aparecimento de novos casos suspeitos de COVID-19 e quando os Cidadãos que contraíram a doença já se encontram em recuperação e regressam gradualmente às suas atividades diárias.-----

As medidas a implementar na fase de recuperação visam recuperar os serviços afetados e restabelecer a normalidade.-----

5. PLANO DE CONTINGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PENELA-----

Nos termos do Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março e das orientações da Direção Geral da Saúde, foi elaborado o Plano de Contingência da Câmara Municipal de Penela, com o objetivo de definir um conjunto de procedimentos para gestão de eventuais surtos da doença do coronavírus SARS-CoV-2 (agente casual da COVID-19), em todos os serviços municipais incluindo os serviços desconcentrados, como a Ação Social, o Setor da Educação, a Cultura, o Parque Logístico (Serviços de Água, e Ambiente), entre outros edifícios cuja gestão pertence ao Município de Penela.-----

O principal objetivo do Plano de Contingência COVID-19 prende-se com a preparação dos serviços municipais para uma melhor gestão do risco de infeção, para enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o impacto nas atividades municipais.-----

O Plano de Contingência COVID-19 foi aprovado no dia 06 de março de 2020 pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penela, Dr. Rui Manuel Seoane Pereira, na sequência da publicação da orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020, emanada pela Direção Geral da Saúde, que define os principais procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, assim como os procedimentos a adotar perante um Trabalhador com sintomas desta infeção.-----

6. PLANO DE COMUNICAÇÃO INTERNO-----

O plano de comunicação delineado para o COVID-19 considera 3 fases, definidas em função da progressividade da pandemia. Face ao alargamento progressivo da sua expressão geográfica, o referido Plano de Comunicação já se encontra em fase de implementação-----

6.1. Fase 1 – Fase Pré-epidémica-----
Propagação: existem casos de COVID-19 confirmados em países vizinhos e/ou países em que é frequente a circulação de pessoas de/para Portugal.-----

Resposta: divulgação de informação da DGS pela população de forma passiva.-----

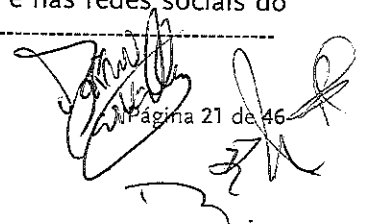
- a. Divulgação de informação nas redes sociais da CMP e no sítio institucional;-----
- b. Envio de informação da DGS a entidades públicas e privadas e a associações concelhias;-----
- c. Consulta regular e atempada das diretivas publicadas pela DGS no seu sítio oficial;-----
- d. Afixar em espaços visíveis os folhetos distribuídos pela DGS contendo informação detalhada sobre os sintomas do COVID-19 e sobre as respetivas medidas de autoproteção;-----

6.2. Fase 2 – Fase Epidémica em Portugal-----

Propagação: existem casos de COVID-19 confirmados em Portugal e na região-----

Resposta: divulgação de informação da DGS pela população de forma ativa.-----

- a. Todas as ações referidas na fase pré-epidémica;-----
- b. Atualização das orientações publicadas pela DGS e colocação no sítio oficial e nas redes sociais do município;-----



c. Promoção de reuniões/sessões de esclarecimentos direcionadas a Presidentes de Junta de Freguesia, Agrupamento de Escolas, Lares, Centros de Dia e outras IPSS, Unidades de Cuidados Continuados, Associação Industrial e Comercial de Penela, Associações, Bombeiros Voluntários, Guarda Nacional Republicana;

d. Emissão e publicação de Despachos relativos a medidas excecionais e temporárias de gestão de Recursos Humanos;

e. Publicação sobre as alterações ao funcionamento dos serviços de atendimento do Município.

6.3. Fase 3 – Fase Epidémica em Penela

Propagação: existem casos confirmados de COVID-19 no Concelho de Penela
Informação e publicação do planeamento municipal com vista a aumentar a monitorização e a resposta face à situação da pandemia.

Resposta: divulgação de informação:

a. Todas as ações referidas na fase 2

b. Informação e publicação do planeamento municipal com vista a aumentar a monitorização e a resposta Face à situação da pandemia;

c. Contacto permanente com o Delegado de Saúde;

d. Contacto permanente com as outras entidades que constituem a Comissão Municipal de Proteção Civil de Penela;

e. Contacto permanente com a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;

f. Contacto Permanente com o Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil – Comando Distrital de Operações de Socorro de Coimbra;

7. PLANO DE AÇÃO

Considerando o estado de emergência de Saúde Pública e a necessidade de conter possíveis linhas de contágio para controlar a situação epidemiológica em Portugal e a rápida evolução da pandemia, admitindo todos os cenários que possam ocorrer, o Município de Penela definiu um plano de ação estruturado entre as diferentes entidades que constituem a Comissão Municipal de Proteção Civil, que se encontra a implementar com vista a aumentar a monitorização e a resposta face à atual situação, nomeadamente:

I. Elaboração do Plano de Contingência da Propagação da Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19 para os Diversos Edifícios Municipais.

O Plano de Contingência do Município de Penela, define áreas de isolamento nos diversos equipamentos municipais, estabelecendo as condições em que um trabalhador ou utente com sinais ou sintomas de COVID-19 será colocado.

Esta medida surge com o objetivo de proteger a saúde de todos os que trabalham e frequentam os serviços municipais, seguindo as orientações da Direção Geral de Saúde (DGS).

Nesse sentido, recomenda-se a observância das “regras gerais de higiene”, válidas para a prevenção não só do COVID-19, referindo-se a propósito o reforço da limpeza dos espaços comuns dos vários edifícios onde a autarquia tem serviços instalados.

II. Definição e enquadramento das medidas excecionais e temporárias de gestão dos recursos humanos face aos deveres de garantir a proteção dos colaboradores e o eficaz funcionamento dos serviços públicos essenciais. Estas medidas consideram uma escala de serviço de colaboradores municipais para situações de emergência;

III. Definição de um plano de ação de desinfeção dos espaços públicos, em articulação com as juntas de freguesia, com particular atenção para as zonas de maior concentração de pessoas e zonas próximas de locais que apresentam maior vulnerabilidade, nomeadamente Farmácias, IPSS, Padarias; CTT, Caixas de Multibanco, Supermercados. Hipermercados

IV. Criação de linhas de atendimento municipal no sentido de concretizar o atendimento não presencial ao cidadão;

V. Encerramento de espaços de lazer, parques infantis, feiras, mercados (com exceção do mercado de produtos alimentares), biblioteca, museus, escolas, piscina e pavilhão municipal;

VI. Cancelamento de um conjunto de eventos municipais previamente agendados, nomeadamente o Inverno Cultural, Ações de Sensibilização no âmbito do Projeto Aldeia Segura | Pessoas Seguras- Um dia na Aldeia, Mercado do Queijo e dos Romanos, entre outros;

VII. Encerramento do cemitério limitando o seu acesso único e exclusivamente aos familiares dos atos de inumação;

- VIII. Criação de canais de comunicação e informação direcionados à população em geral no sítio oficial e redes sociais do município; -----
- IX. Promoção de reuniões através de videoconferência com associações locais, Núcleo empresarial de Penela, Agrupamento de escolas, IPSS, Bombeiros Voluntários e Guarda Nacional Republicana; -----
- X. Realização de reuniões presenciais e não presenciais da Comissão Municipal de Proteção Civil; -----
- XI. Implementação do Plano de contingência municipal para Idosos e Pessoas em Situação de isolamento Voluntário e Quarentena sem resposta social (entrega de bens de primeira necessidade por parte dos serviços da Ação Social do Município); -----
- XII. Encerramento dos Centros de Dias, mas garantindo o apoio domiciliário (alimentação, higiene pessoal e limpeza da habitação) por parte destas instituições; -----
- XIII. Preparação de um espaço para fazer face às necessidades de possíveis casos de infeção por SARS-CoV-2. Este espaço destina-se a serviços de triagem e encaminhamento de doentes, que funcionará como um importante apoio à atividade dos profissionais de saúde do Serviço de Saúde Local, no combate ao surto pandémico que poderá assolar o concelho de Penela; -----
- XIV. Elaboração de lista e verificação do plano de contingência elaborada por cada IPSS do concelho. Este trabalho foi realizado pelos Bombeiros Voluntários com a participação dos serviços municipais de proteção civil; -----
- XV. Levantamento das necessidades de EPI nas IPSS do concelho. -----
- XVI. Dinamização pelos Serviços Municipais de Proteção Civil de criação de uma bolsa de voluntários para produção de máscaras cirúrgicas; -----
- XVII. Criação de uma parceria entre o Serviços Municipais de Proteção Civil com o FABLAB para produção de viseiras de proteção para IPSS e profissionais de saúde; -----
- XVIII. Identificação de locais específicos para receção de utentes de Lares e outras Estruturas Residenciais para Séniores. Estes locais apresentam valências e infraestruturas capazes de acomodar a população idosos temporariamente; -----
- XIX. Articulação permanente com as entidades oficiais no nível nacional, regional e local; -----
- XX. Monitorização contínua da situação a nível internacional, nacional e municipal; -----
- XXI. Envolvimento das juntas de Freguesia, Organismos e instituições locais nas campanhas de informação; -----
- XXII. Gestão da divulgação de informação de acordo com as necessidades, e em função das várias fases desta situação sanitária de uma forma clara e transparente para toda a população: -----
De acordo com a evolução da situação, poderá ser aconselhável, a fim de diminuir os riscos de contágio, suspender temporariamente determinados setores de atividade que não sejam absolutamente necessárias para a prestação de serviços essenciais. -----
Neste sentido identificam-se os principais serviços no território de Penela que devem ser garantidos à população em geral: -----
- a. Serviços de saúde - funcionamento do Centro de Saúde; -----
 - b. Acesso a medicamentos - funcionamento das farmácias; -----
 - c. Serviços de abastecimento de água potável, tratamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos urbanos; -----
 - d. Serviços de Proteção civil, Bombeiros e Forças de Segurança; -----
 - e. Distribuição de Eletricidade; -----
 - f. Serviços de Comunicações; -----
 - g. Fornecimento de bens alimentares e de primeira necessidade; -----
 - h. Abastecimento de combustível -----
 - i. Serviços de transporte, sendo de privilegiar os meios de transporte individualizados -----

8. ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS -----

No setor da Saúde em Portugal, a Direção Geral da Saúde é a instituição responsável pela elaboração de um Plano de Contingência Nacional, em estreita articulação com outros organismos centrais do Ministério da Saúde e com as Administrações Regionais de Saúde. -----

A informação sobre o ponto de situação em Portugal e a publicação das respetivas orientações destas entidades será efetuada através de: -----

Website Direção-Geral da Saúde (www.dgs.pt) -----

Linha SNS 24 – 808 24 24 24 -----

Website SNS 24 - www.sns24.gov.pt/ -----

Espera-se que a DGS, em coordenação com o Ministério da Saúde, atualize a cada momento a informação produzida, nos seus sítios da internet e a divulgue pelos meios de comunicação. -----

9. ATIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA -----

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penela (PMEPCP) é um documento formal que define o modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil a nível municipal. A sua ativação irá permitir antecipar os cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência. -----

O PMEPCP expressa um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões, destinado a fazer face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e a minimizar as suas consequências. -----

Em caso da ativação do PMEPCP, torna-se premente assegurar a satisfação das necessidades logísticas dos Agentes de Proteção Civil, da população e de outros serviços essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência, garantir o fornecimento de bens e serviços essenciais à sobrevivência humana, assim como mitigar as consequências da disseminação do vírus, de modo a ser assegurada a mais célere normalização da vida quotidiana. -----

10. ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL -----

O Plano Municipal de Contingência deve ser objeto de atualização sempre que a Comissão Municipal de Proteção Civil considere pertinente e necessário introduzir alterações ou caso se verifiquem alterações substanciais às recomendações produzidas pelas entidades oficiais, nomeadamente a OMS, o Ministério da Saúde ou a DGS) com responsabilidade na gestão de epidemias. -----

Este Plano de Contingência Municipal e o Plano de Operações Municipal (POMCoV) será alvo de análise e aprovação por parte da Câmara Municipal em reunião da Câmara a realizar no próximo dia 6 de abril de 2020. -----

Posteriormente dar-se-á conhecimento do mesmo a todas entidades com representação na Comissão Municipal de Proteção Civil de Penela. -----

11. INFORMAÇÃO DISPONÍVEL -----

No âmbito do Plano Nacional de Preparação e Resposta à Doença por Novo Coronavírus, a DGS publica diariamente para consulta um conjunto de Normas, Orientações, Despachos, Folhetos Informativos e outras Informações que abordam várias temáticas relacionadas com o COVID 19, nomeadamente os comportamentos que devemos adotar perante esta pandemia. As normas, e outras informações úteis encontram-se desagregadas pelos diversos públicos alvo, como sejam os Profissionais de Saúde, as Empresas, a Proteção Civil, as Autarquias, a população em geral, as IPSS, as Escolas, entre outros. -----

Nas figuras seguintes apresenta-se a listagem da diversa legislação publicada assim como os normativos, os despachos e as orientações disponibilizados no site da Direção Geral da Saúde (www.dgs.pt). -----

Tabela 1- Legislação publicada -----

DATA	DIPLOMA	ASSUNTO
02-03-2020	Despacho n.º 2836-A/2020	- Ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19)
03-03-2020	Despacho n.º 2875-A/2020	- Adota medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID-19
10-03-2020	Decreto-Lei n.º 9/2020 de 10 de março	Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19
13-03-2020	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março	- Aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus -COVID 19
	Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020	Declaração de situação de alerta em todo o território nacional
	Despacho n.º 3298-B/2020	Determina a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais
	Despacho n.º 3298-C/2020	

14-03-2020	Despacho n.º 3299/2020	Determina o encerramento dos bares todos os dias às 21 horas
15 de março	Portaria n.º 71/2020	Restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebida
	Declaração de Retificação n.º 11-A/2020	Retificação à Portaria n.º 71/2020, sobre restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas
	Portaria n.º 71-A/2020	Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial
	Despacho n.º 3300/2020	Medida de carácter excepcional e temporário de restrição do gozo de férias durante o período de tempo necessário para garantir a prontidão do SNS no combate à propagação de doença do novo coronavírus
	Despacho n.º 3301/2020	Regras em matéria de articulação entre a assistência à família e a disponibilidade para a prestação de cuidados, como forma de garantir a continuidade da resposta do Serviço Nacional de Saúde (SNS)
	Despacho n.º 3301-A/2020	Determina a suspensão de toda e qualquer atividade de medicina dentária, de estomatologia e de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis
	Despacho n.º 3301-B/2020	Medidas excecionais e temporárias relativas à suspensão do ensino da condução e da atividade de formação presencial de certificação de profissionais como forma de combate à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19
	Despacho n.º 3301-C/2020	Adota medidas de carácter extraordinário, temporário e transitório, ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos e empresas, incluindo os serviços consulares fora do território nacional, no âmbito do combate ao surto do vírus COVID-19
	Despacho n.º 3301-D/2020	Determina a adoção de medidas adicionais de natureza excepcional para fazer face à prevenção e contenção da pandemia COVID-19
	Despacho n.º 3301-E/2020	Delega nos dirigentes máximos, órgãos de direção ou órgãos de administração, dos órgãos, organismos, serviços e demais entidades, incluindo o setor público empresarial do Ministério da Saúde, a competência para autorizar a contratação de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego a termo, pelo período de quatro meses, tendo em vista o reforço de recursos humanos necessário à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da pandemia COVID-19
16-03-2020	resolução do Conselho de Ministros n.º 10-B/2020	Repõe, a título excepcional e temporário, o controlo documental de pessoas nas fronteiras no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19
	Declaração de Retificação n.º 11-B/2020	Retifica o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID-19, publicado no Diário da República, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 52, de 13 de março de 2020
	Declaração de Retificação n.º 11-C/2020	Retifica a Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, publicada no 1.º suplemento ao Diário da República, 1.ª série, n.º 52-A/2020, de 15 de março de 2020
17-03-2020	Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-C/2020	Reconhece a necessidade de se proceder à requisição civil dos trabalhadores portuários em situação de greve até ao dia 30 de março de 2020
	Portaria n.º 73-A/2020	Procede à requisição civil de trabalhadores da estiva e portuários
	Despacho n.º 3372-B/2020	Adapta às especificidades do Ministério dos Negócios Estrangeiros o regime de isolamento profilático dos funcionários ou trabalhadores em funções nos serviços periféricos externos, bem como aos estagiários do PEPAC-MNE
	Despacho n.º 3372-C/2020	Reconhece a necessidade da declaração da situação de calamidade no município de Ovar
18-03-2020	Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020	Declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública
	Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020	Autorização da declaração do estado de emergência
	Portaria n.º 76-B/2020 de 18 de	-Alteração à Portaria n.º 71-A/2020

	março	
	Regulamento n.º 255-A/2020	Regulamento que estabelece medidas extraordinárias no setor energético por emergência epidemiológica Covid 19
	Despacho n.º 3427-B/2020	Suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas presenciais no âmbito da COVID-19
	Despacho n.º 3427-A/2020	Interdita o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia, com determinadas exceções
19-03-2020	Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-D/2020	Declara a situação de calamidade no município de Ovar, na sequência da situação epidemiológica da Covid-19
	Portaria n.º 77-A/2020	Altera a Portaria n.º 73 -A/2020, de 17 de março
	Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março	Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS -CoV -2 e da doença COVID -19
	Despacho n.º 3485-C/2020	Determina a suspensão de ações de formação ou atividades previstas nos projetos enquadrados nas medidas ativas de emprego e reabilitação profissional devido ao encerramento de instalações por perigo de contágio pelo COVID-19
20-03-2020	Despacho n.º 3520/2020	Prorrogação dos prazos previstos nos artigos 3.º e 4.º do Despacho n.º 2785-A/2020, e 28 de janeiro, no n.º 2 do artigo 6.º do Despacho n.º 1117-A/2020, de 23 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 6.º do Despacho n.º 1117-B/2020, de 23 de janeiro
	Despacho n.º 3522/2020	Suspensão da formação presencial, quer teórica quer prática, ministrada pelas entidades formadoras de navegadores de recreio, e a realização de exames teóricos e práticos de acesso à obtenção de cartas de navegador de recreio
	Decreto n.º 2-A/2020	Procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março
	Declaração de Retificação n.º 11-D/2020	Retifica o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, publicado no Diário da República, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 57, 20 de março de 2020
21-03-2020	Despacho n.º 3545/2020	Determina a composição da Estrutura de Monitorização do Estado de Emergência
22-03-2020	Despacho n.º 3547-A/2020	Regulamenta a declaração do estado de emergência, assegurando o funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e dos serviços públicos essenciais, bem como as condições de funcionamento em que estes devem operar
	Despacho n.º 3546/2020	Delegação de competências do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital nos Secretários de Estado durante o período de vigência do estado de emergência
	Despacho n.º 3547/2020	Regulamenta a situação dos utentes dos parques de campismo e de caravanismo e das áreas de serviço de autocaravanas
23-03-2020	Despacho n.º 3614-A/2020	Regula, nos termos do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, o funcionamento das máquinas de vending, e o exercício das atividades de vendedores itinerantes e de aluguer de veículos de mercadorias e passageiros
	Despacho n.º 3614-B/2020	Determina os termos do funcionamento de serviços junto da Autoridade Tributária, incluindo os Serviços de Finanças e Alfândegas, e da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E
	Despacho n.º 3614-C/2020	Determina os termos do funcionamento de serviços junto da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, da Polícia Judiciária, do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., e do Instituto dos Registos e Notariado, I. P., durante o estado de emergência
	Despacho n.º 3614-D/2020	Define orientações para os serviços públicos em cumprimento do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, em execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março
	Despacho n.º 3614-E/2020	Determina os termos do funcionamento de serviços junto da Direção-Geral da Administração Escolar e do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., durante o estado de emergência
	Despacho n.º 3614-F/2020	Determina os termos do funcionamento de serviços junto da

		Direção-geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), das Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV), durante o estado de emergência
	Despacho n.º 3614-G/2020	Determina os termos do funcionamento de serviços junto da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos durante o estado de emergência
	Decreto-Lei n.º 10-C/2020	Estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID -19 no âmbito das inspeções técnicas periódicas
	Decreto-Lei n.º 10-D/2020	Estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19 relacionadas com o setor das comunicações eletrónicas
	Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2020	Alarga o diferimento de prestações vincendas no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional ou no Portugal 2020 a todas as empresas, devido à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19
24-03-2020	Despacho n.º 3659-A/2020	Determina procedimentos de controlo de fronteira por parte do SEF.
	Despacho n.º 3659-B/2020	Prorrogação de suspensão dos voos de e para Itália
	Despacho n.º 3651/2020	Adota medidas extraordinárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus —COVID 19, no âmbito do Programa Operacional Mar 2020
	Decreto-Lei n.º 10-E/2020	Cria um regime excecional de autorização de despesa para resposta à pandemia da doença COVID-19 e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-/2020, de 13 de março
25-03-2020	Portaria n.º 80-A/2020	Regula o regime de prestação de serviços essenciais de inspeção de veículos
	Declaração de Retificação n.º 11-E/2020	Retifica a Portaria n.º 80-A/2020, de 25 de março, das Infraestruturas e Habitação, que regula o regime de prestação de serviços essenciais de inspeção de veículos, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 60, suplemento, de 25 de março de 2020
	Despacho n.º 3686-A/2020	Determina que durante o estado de emergência permanecem em funcionamento, com atendimento presencial, mediante marcação, os serviços dos Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes
	Despacho Normativo n.º 4/2020	Determina a criação de uma linha de apoio financeiro, destinada a fazer face às necessidades de tesouraria das microempresas turísticas cuja atividade se encontra fortemente afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto da doença COVID-19
26-03-2020	Portaria n.º 81/2020	Estabelece um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020
	Decreto-Lei n.º 10-F/2020	Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
	Decreto-Lei n.º 10-G/2020	Estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19
	Decreto-Lei n.º 10-H/2020	Estabelece medidas excecionais e temporárias de fomento da aceitação de pagamentos baseados em cartões, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
	Decreto-Lei n.º 10-I/2020	Estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados.
	Decreto-Lei n.º 10-J/2020	Estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-1
	Decreto-Lei n.º 10-K/2020	Estabelece um regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
	Decreto-Lei n.º 10-L/2020	Altera as regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, de forma a permitir a antecipação dos pedidos de pagamento.
27-03-2020	Despacho n.º 3863-B/2020	Determina que a gestão dos atendimentos e agendamentos seja feita de forma a garantir inequivocamente os direitos de todos os cidadãos

		estrangeiros com processos pendentes no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no âmbito do COVID 19
28-03-2020	Declaração de Retificação n.º 13/2020	Retifica o Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, das Finanças, que estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 61, 1.º suplemento, de 26 de março de 2020
	Declaração de Retificação n.º 14/2020	Retifica o Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 61, 1.º suplemento, de 26 de março de 2020
29-03-2020	Portaria n.º 82/2020	Estabelece os serviços essenciais para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, dos filhos ou outros dependentes a cargo dos respetivos profissionais

Tabela 2- Normas DGS

DATA	NORMAS	ASSUNTO
29-03-2020	nº 007/2020	Prevenção e Controlo de Infeção por SARS - CoV -2 (COVID-19) - Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
28-03-2020	nº 006/2020	Fase de Mitigação- Doentes com Doença Renal Crónica em Hemodiálise
26-03-2020	nº 005/2020	Fase de Mitigação- Resposta em Medicina Intensiva
23-03-2020	nº 004/2020	Fase de Mitigação- Abordagem do Doente com Suspeita ou Infeção com ARS - CoV -2 (COVID-19)
16-03-2020	nº 003/2020	Infeção por SARS - CoV -2 (COVID-19) - Farmácias Comunitárias
16-03-2020	nº 002/2020	Infeção por SARS - CoV -2 (COVID-19) - Cuidados Pos mortem, autópsia e casas mortuárias
16-03-2020	nº 001/2020	Primeira Fase de Mitigação - Medidas Transversais de Preparação

Tabela3- Despachos DGS

DATA	DESPACHOS	ASSUNTO
17-03-2020	nº 006/2020	Atualização da Task Force para a operacionalização e a implementação de medidas para prevenção e controlo da infeção por novo Coronavírus - COVID-19 previstas no plano de contingência
11-03-2020	nº 3219/2020	Aquisição imediata por todas as unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde, dos medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual, para reforço dos respetivos stocks em 20%
21-02-2020	nº 005/2020	Atualização da Task Force para a operacionalização e a implementação de medidas para prevenção e controlo da infeção por novo Coronavírus - COVID-19 previstas no plano de contingência
05-02-2020	nº 004/2020	Atualização da Task Force para infeção por novo Coronavírus COVID-19.

Figura 4- Orientações DGS

DATA	Orientações	ASSUNTO
2020	Plano Nacional de Preparação e Resposta à Doença por novo Coronavírus	O Plano Nacional de Preparação e Resposta para a doença por novo coronavírus (COVID-19) é uma ferramenta estratégica de preparação e resposta a uma potencial epidemia pelo vírus SARS-CoV-2. Este Plano tem como referencial as orientações da Organização Mundial da Saúde e do Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças, sendo o documento de referência nacional no que respeita ao planeamento da resposta a COVID-19.
30-03-2020	nº 018/2020	COVID-19- FASE DE MITIGAÇÃO Gravidez e Parto
11-03-2020	nº 009/2020	Infeção por SARS_COV-2 (COVID-19) Procedimentos para Estruturas Residenciais para Idosos /ERPI, Unidades de Cuidados Continuados Integrados (UCCI), da Rede Nacional de Cuidados Continuados (RNCCI) e outras respostas dedicadas a pessoas idosas
23-03-2020	nº 016/2020	Infeção por SARS_COV-2 (COVID-19) - Serviços Prisionais e Titulares

23-03-2020	nº 015/2020	COVID-19 Diagnóstico Laboratorial
21-03-2020	nº 014/2020	Infeção por SARS_COV-2 (COVID-19) - Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares
21-03-2020	nº 013/2020	Profissionais de Saúde com exposição a SARS_COV-2 (COVID-19)
19-03-2020	nº 012/2020	Infeção por SARS_COV-2 (COVID-19) - Recolha, Transporte e Tratamento dos Resíduos Hospitalares
10-03-2020	nº 007/2020	Infeção por SARS_COV-2 (COVID-19) - Eventos de Massas
17-03-2020	nº 011/2020	Infeção por SARS_COV-2 (COVID-19) - Medidas de prevenção da transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público
16-03-2020	nº 010/2020	Isolamento por SARS_COV-2 (COVID-19) - Distanciamento Social e Isolamento
10-03-2020	nº 008/2020	Infeção por SARS_COV-2 (COVID-19) - Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em Hóteis
26-02-2020	nº 006/2020	Infeção por SARS_COV-2 (COVID-19) - Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas
26-02-2020	nº 005/2020	Infeção por SARS_COV-2 (COVID-19) - Procedimentos para Portos e viajantes por via marítima
01-02-2020	nº 004/2020	Infeção por SARS_COV-2 (COVID-19) - Procedimentos de vigilância de aeroportos e viajantes por via aérea

9.2 PLANO DE OPERAÇÕES MUNICIPAL: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Operação Municipal nos termos propostos, a seguir transcritos. -----

1- PRINCIPAIS REFERÊNCIAS -----

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho – Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC) com as alterações introduzidas pela Leis Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto; -----

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Organização da Proteção Civil Municipal; -----

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho – Lei de Segurança Interna; -----

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 144/2011, de 30 de novembro e n.º 72/2013, de 31 de maio; -----

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro; -----

Diretiva Operacional Nacional da ANPC n.º 1 – Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro; -----

Plano Nacional de Preparação e Resposta para a doença por nova corona vírus COVID- 19; -----

Plano de Contingência para o COVID - 19 da ANEPC -----

Normas Operacionais Permanentes da CNEPC; -----

2- SITUAÇÃO -----

A. GERAL -----

I. Compete aos Estados garantir, em permanência, a proteção, a segurança dos cidadãos e o normal funcionamento das instituições; -----

II. Do cumprimento desta obrigação e considerando as diversas ameaças que toda a população enfrenta, surge a necessidade de identificar os possíveis mecanismos e instrumentos que permitam dotar o Município, o Serviço Municipal de Proteção Civil e os Bombeiros Voluntários de Penela e demais agentes de proteção civil de uma adequada preparação, prontidão e reação; -----

III. Importa, assim, efetivar uma matriz de planeamento flexível, para que possa ser atingido um nível de preparação do sistema de proteção e socorro, que permita o eficaz cumprimento dos seus objetivos de prevenir, atenuar, socorrer e apoiar os cidadãos; -----

IV. Pretende-se, assim, desenvolver e manter atualizado um adequado plano operacional que permita evitar ou minimizar os efeitos na resposta de socorro, assegurando a menor perturbação possível ao seu exercício. -----

B. COVID-19 -----

I. Os Coronavírus (CoV) pertencem a uma larga família de vírus que provocam doença que pode variar entre uma simples constipação até doenças mais agudas como o Síndrome Respiratório do Médio

Oriente. O novo Coronavírus (nCoV) é uma nova estirpe que não foi identificada anteriormente em humanos. -----

II. Os sinais mais comuns de infeção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infeção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até a morte. -----

III. A 31 de dezembro de 2019, a China reportou à Organização Mundial da Saúde um cluster de pneumonia de etiologia desconhecida em trabalhadores e frequentadores de um mercado de peixe, mariscos vivos e aves na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. A 9 de janeiro de 2020 as autoridades chinesas identificaram um novo vírus da família dos coronavírus (2019-nCoV) como agente causador da doença. -----

IV. A 11 de março de 2020, a Organização Mundial de saúde (OMS), declarou o coronavírus (2019-nCoV) como Pandemia. -----

V. A situação de Pandemia prende-se com a propagação de um vírus à escala intercontinental, não estando diretamente relacionada com a severidade de sintomas ou mortalidade da doença; -----

VI. A pandemia pode evoluir por ondas sucessivas, cada uma com a duração de 8 a 12 semanas, com intervalos que podem ser de apenas um mês e a sua contenção só será possível em estádios muito precoces, pelo que as medidas a tomar no seu início se destinam, principalmente, a atrasar a progressão da doença, permitindo o seu melhor controlo, até que exista a possibilidade de vacinação; -----

VII. A verdadeira dimensão resultante de uma Pandemia é imprevisível, mas, a acontecer, as autoridades de saúde anteveem que possam ser afetadas parcelas significativas da população, provocando eventuais ruturas nos domínios social e económico. -----

C. ESPECÍFICO -----

I. Considerando a taxa de mortalidade até à data, o fator que mais tem preocupado as diversas entidades, públicas e privadas, é a possível taxa de absentismo que se pode gerar, quer em virtude de um contágio quer como resultado da necessidade de assegurar o adequado apoio familiar; -----

II. Importa, face ao presente cenário, antecipar o efeito que a Pandemia possa vir a provocar na área da proteção e do socorro, desenvolvendo mecanismos adequados de sustentação operacional que minimizem os seus efeitos sobre a prestação do socorro à população; -----

III. Numa situação de pandemia, ao sector da proteção civil pede-se que preserve o seu papel essencial na garantia da resposta à emergência nomeadamente na proteção de pessoas, bens e ambiente; -----

IV. Considerando esta reconhecida imprescindibilidade, os efeitos de uma pandemia sobre a atividade e capacidade da resposta operacional de proteção e socorro devem ser devidamente avaliados no que diz respeito: -----

a. Às taxas de absentismo envolvendo os seus elementos, suscetíveis de perturbar significativamente as capacidades para o desenvolvimento da sua atividade; -----

b. O acréscimo de empenhamento de recursos face à necessidade de acompanhar, dentro das suas competências legais, a implementação de algumas das medidas de saúde pública. -----

V. Daqui resulta a necessidade imediata de serem identificadas as medidas e procedimentos mais adequados para assegurar a redução dos riscos para a saúde dos elementos operacionais e obviar aos eventuais e expectáveis efeitos do absentismo, procurando-se garantir a continuidade das missões essenciais no âmbito da proteção e do socorro; -----

3- ÂMBITO -----

O presente plano é aplicável a toda a área do território do Município de Penela, forças e unidades envolvidas ou outras que cooperem nas atividades de proteção e socorro, no âmbito do planeamento e gestão das situações de emergência referentes ao Coronavírus (COVID – 19), nas quatro freguesias de Penela. Este plano estará em constante atualização de forma a permitir adaptar uma resposta rápida, eficaz e coordenada, de todos os agentes nas Operações de Emergência de Proteção Civil. -----

4- OBJETIVO -----

Efetivar uma matriz de planeamento flexível para fazer face à pandemia de COVID - 19, que adote uma metodologia operacional que permita minimizar o impacte da pandemia no que respeita às possíveis disfunções nos Corpos de Bombeiros, do SMPC, da estrutura operacional da ANEPC, e de outros agentes de proteção civil, a fim de garantir, tanto quanto possível, a continuidade da prestação do socorro. -----

5- EXECUÇÃO -----

- A. Conceito -----
- I. Coordenar o planeamento e a resposta de proteção e socorro, em estreita ligação com o Ministério da Administração Interna, o Sistema de Segurança Interna, a Direcção-Geral da Saúde, os Corpos de Bombeiros, as Forças de Segurança, Serviços Municipais de Proteção Civil e demais Agentes de Proteção Civil; -----
- II. Considerar o planeamento como instrumento de apoio à decisão, flexível e de responsabilidade transversal; -----
- III. Elaborar um Plano de Operações Municipal para o COVID - 19, para fazer face à expansão desta pandemia, assente nos seguintes vetores: -----
- A Direcção e a Coordenação. Política; -----
- A Coordenação Institucional e o Comando Operacional; -----
- A Resposta Interna das estruturas, forças e unidades envolvidas; -----
- A Resposta Operacional das estruturas, forças e unidades envolvidas. -----
- IV. Efetuar o desenvolvimento do planeamento da seguinte forma: -----
- Plano de Operações Municipais a desenvolver pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil Ordem de Operações a desenvolver pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, de forma integrada e coordenada com o Coordenador Municipal de Proteção Civil/ Serviço Municipal e Proteção Civil. -----
- V. Garantir que os Planos e Ordens de Operações definam, implementem e mantenham: -----
- Um mecanismo integrado de sustentação de âmbito municipal, ao nível dos Corpos de Bombeiros no que respeita à prestação do socorro, passível de poder colmatar as eventuais situações de inoperatividade que possam vir a declarar-se; -----
- A capacidade de resposta integrada ao nível municipal nas áreas consideradas críticas, nomeadamente dos incêndios rurais, incêndios urbanos e industriais, emergência médica e acidentes rodoviários, emergência sanitária e apoio especial. -----
- VI. Os mecanismos de coordenação, comando e controlo operacional fixados no presente plano não prejudicam, nas situações de exceção e em conformidade com os procedimentos previstos na Lei de Segurança Interna, a eventual vocação conjuntural da coordenação, comando e controlo operacional dos meios referidos, pelo Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. -----
- B. Estruturas, Forças e Unidades envolvidas -----
- I. Estruturas de Direcção Política de acordo com a DON 01/2010 da ANEPC: -----
- a) A nível municipal: -----
- O Presidente da Câmara Municipal | Comissão Municipal de Proteção Civil -----
- No âmbito do Plano de Operações Municipal do COVID-19 (POMCoV), são competências do Presidente da Câmara: -----
- a) A direcção política do POMCoV; -----
- b) A legitimação do início da execução das medidas de resposta operacional do Plano; -----
- c) A legitimação da desativação do Plano. -----
- d) A determinação da ativação do estado de Alerta Especial do SIOPS, bem como dos necessários graus de prontidão e mobilização, no âmbito da declaração das situações de Alerta ou Contingência para a totalidade do território nacional ou para uma parcela do território nacional; -----
- e) A determinação da ativação do estado de Alerta Especial do SIOPS, bem como dos necessários graus de prontidão e mobilização, sempre que o entenda por necessário, face à avaliação da evolução da situação; -----
- f) A convocação da Comissão Municipal de Proteção Civil. -----
- II. Estruturas de Coordenação Política de acordo com a DON 01/2010 da ANEPC: -----
- a) A nível municipal: As Comissões Municipais de Proteção Civil -----
- III. Estruturas de Coordenação Institucional de acordo com a DON 01/2010 da ANEPC: -----
- b) A nível municipal: Os Centros de Coordenação Operacional Municipal. -----
- IV. Estruturas de Comando Operacional de acordo com a DON 01/2010 da ANEPC; -----
- c) A nível da área Municipal: Os Comandantes dos Corpos de Bombeiros; -----
- d) A nível do teatro de operações: Os Comandantes de Operações de Socorro. -----
- V. Forças e Unidades envolvidas -----
- e) Corpos de Bombeiros; -----
- f) Agentes de Proteção Civil -----
- 6- RESPOSTA INTERNA DAS ESTRUTURAS, FORÇAS E UNIDADES ENVOLVIDAS -----

O Corpo de Bombeiros, os outros Agentes de Proteção Civil e o Serviço Municipal de Proteção Civil, devem desenvolver o seu Plano de Contingência Interno para fazer face aos possíveis impactes que a situação da possa vir a representar, nomeadamente com o objetivo de: -----

- a) Identificar e implementar medidas sanitárias para prevenir o contágio no seio dos elementos afetos aos serviços; -----
 - b) Preparar a resposta operacional interna para minimizar eventuais taxas elevadas de absentismo; ---
 - c) Assegurar os serviços essenciais durante a pandemia; -----
 - d) Coordenar com os CDOS as ações operacionais de acordo com este Plano -----
- 7- RESPOSTA OPERACIONAL DAS ESTRUTURAS, FORÇAS E UNIDADES ENVOLVIDAS -----

A. Corpos de Bombeiros (CB) -----

No âmbito do POMCoV, são atribuições específicas dos CB, designadamente: -----

- a. Manter no seu melhor nível possível a capacidade de comando e de intervenção operacional; -----
- b. Constituir-se como parceiro proactivo no planeamento, coordenação e execução integrada da ajuda aos cidadãos; -----
- c. Minimizar o absentismo do seu pessoal através do planeamento operacional e das ações subsequentes, nomeadamente elaborando um Plano de Contingência Interno para o Coronavírus; ---
- d. Informar diariamente o CDOS respetivo, dos elementos afetados pelo COVID 19, quer das situações de suspeita (quarentena) quer as confirmadas; -----
- e. cooperar na elaboração da Ordem de Operações Municipal que viabilize operacionalize o disposto no presente Plano; -----
- f. Prever a criação de uma reserva de operadores de reforço para as centrais de comunicações dos CB ou para um centro de operações integrado no caso de ser temporariamente criado; -----
- g. Assegurar, a nível municipal, em coordenação com os Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC), respetivos, uma resposta integrada no escalão municipal, centralizando temporariamente, se for caso disso, toda a gestão operacional de recursos humanos e materiais existentes no município num centro de operações integrado; -----
- h. Garantir em coordenação com o SMPC, uma matriz de monitorização dos recursos disponíveis, nomeadamente: -----

Os recursos humanos e materiais disponíveis diariamente ao nível dos CB do município; -----
Escala rotativa de um Elemento de Comando de Permanência (ECP) às operações no município; -----
O processo, pressupostos e condições de acionamento das medidas de gestão integrada de recursos municipais; -----

O processo de despacho e movimentação dos meios de reforço colocados pelos CDOS à disposição do município -----

B. Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) -----

No âmbito do POMCoV, são identificadas as seguintes ações como tarefas dos SMPC, nomeadamente: -----

- a. Manter no seu melhor nível possível a capacidade de intervenção operacional e logística no município; -----
- b. Constituir-se como parceiro proactivo no planeamento, coordenação e execução integrada da ajuda aos cidadãos; -----
- c. Minimizar o absentismo do seu pessoal através do planeamento operacional e das ações subsequentes; -----
- d. Cooperar e dinamizar a elaboração do Plano de Operações Municipal e operacionalizar o disposto no presente Plano; -----
- e. Prever o funcionamento temporário de um centro de operações integrado para todos os recursos municipais em caso de necessidade; -----
- f. Dinamizar a nível municipal, em coordenação com os CB, uma resposta integrada do escalão municipal, centralizando temporariamente, se for caso disso, toda a gestão operacional de meios humanos e técnicos existentes no município, num centro de operações integrado; -----
- g. Cooperar e dinamizar em coordenação com os respetivos CB, uma matriz de monitorização permanente dos recursos humanos e materiais disponíveis; -----
- h. Garantir a necessária preparação para o eventual acolhimento operacional e logístico dos meios de reforço a serem atribuídos pelos CDOS, num total máximo de 50 operacionais e 15 veículos, sem recurso às instalações dos CB do município; -----

- II. Afixar em espaços visíveis os folhetos distribuídos pela DGS contendo informação detalhada sobre os sintomas do COVID-19 e sobre as respetivas medidas de autoproteção; -----
- III. Aumentar a periodicidade e o cuidado na lavagem e desinfeção dos espaços de utilização comum dentro das instalações, nomeadamente, salas de reunião, salas de estar, salas de operações, refeitórios, cozinhas, camaratas e zonas sanitárias; -----
- C. Individuais -----
- I. Lavar as mãos regularmente de preferência de 2 em 2 horas e sempre antes das refeições; -----
- II. Nunca espirrar para as mãos nem para o ar, sempre que possível fazê-lo para um lenço de papel deitando-o de seguida para o lixo, ou para a manga de uma peça de roupa; -----
- III. Evitar o contacto das mãos com a face, nariz e boca; -----
- IV. Evitar as saudações com abraços, beijos ou cumprimentos de mãos; -----
- V. Utilizar nos locais de trabalho, a limpeza e desinfeção regular ou o isolamento de equipamentos de utilização coletiva, como teclados de computador, ratos, telefones, comandos de aparelhos eletrónicos, etc., através da colocação de película fina transparente descartável (tipo celofane) ou utilizando luvas descartáveis; -----
- VI. Em anexo apresenta-se o normativo publicado pela ERSUC, referente aos cuidados de deposição de resíduos relativos ao COVID-19. -----
- D. Medidas Institucionais Implementadas -----
- I. Antecipar vulnerabilidades das comunidades e prever medidas de minimização; -----
- II. Elaboração do Plano de Contingência COVID- 19 para os diversos edifícios municipais; -----
- III. Definição e enquadramento das medidas excecionais e temporárias de gestão dos recursos humanos face aos deveres de garantir a proteção dos colaboradores e o eficaz funcionamento dos serviços públicos essenciais; -----
- IV. Definição de um plano de ação de desinfeção dos espaços públicos, em articulação com as juntas de freguesia, com particular atenção nas zonas de maior concentração de pessoas e zonas próximas de locais que apresentam maior vulnerabilidade, nomeadamente Farmácias, IPSS, Padarias; CTT, Caixas de Multibanco, Supermercados. Hipermercados -----
- V. Criação de linhas de atendimento municipal no sentido de concretizar o atendimento não presencial ao cidadão; -----
- VI. Encerramento de espaços de lazer, parques infantis, feiras, mercados com exceção do mercado de produtos alimentares, biblioteca, museus, escolas, piscina e pavilhão municipal; Cancelamento de um conjunto de eventos municipais previamente agendados, nomeadamente o Inverno Cultural, Ações de Sensibilização no âmbito do Projeto Aldeia Segura | Pessoas Seguras - Um dia na Aldeia, Mercado do Queijo e dos Romanos, entre outros; -----
- VII. Encerramento do cemitério limitando o seu acesso única e exclusivamente aos familiares dos atos de inumação; -----
- VIII. Criação de canais de comunicação e informação direcionados à população em geral no sítio oficial e redes sociais do município; -----
- IX. Promoção de reuniões através de videoconferência com associações locais, Núcleo empresarial de Penela, Agrupamento de escolas, IPSS, Bombeiros Voluntários e Guarda Nacional Republicana; -----
- X. Implementação do Plano de contingência municipal para Idosos e Pessoas em Situação de isolamento Voluntário e Quarentena sem resposta social (entrega de bens de primeira necessidade pelos serviços da Ação Social do Município); -----
- XI. Encerramento dos Centros de Dias, mas garantindo o apoio domiciliário (alimentação, higiene pessoal e limpeza da habitação) por parte destas instituições; -----
- XII. Interdição de Visitas aos lares de Idosos; -----
- XIII. Realização de reuniões presenciais e não presenciais da Comissão Municipal de Proteção Civil. No anexo I apresenta-se a lista dos elementos que integram esta comissão -----
- XIV. Preparação de um espaço para fazer face às necessidades de possíveis casos de infeção por SARS-CoV-2. Este espaço destina-se a serviços de triagem e encaminhamento de doentes, que funcionará como um importante apoio à atividade dos profissionais de saúde do concelho no combate ao surto pandémico que poderá assolar o concelho de Penela. No anexo II apresenta-se o documento descritivo deste espaço; -----

- XV. Elaboração de lista e verificação do plano de contingência elaborada por cada IPSS do concelho. Este trabalho foi realizado pelos Bombeiros Voluntários com a participação dos serviços municipais de proteção civil. No anexo III apresenta-se a ficha elaborada para o efeito; -----
- XVI. Levantamento das necessidades de EPI nas IPSS do concelho. -----
- XVII. Identificação de locais específicos para receção de utentes de Lares e outras Estruturas Residenciais para Sêniores Estes locais apresentam valências e infraestruturas capazes de acomodar a população idosos temporariamente; -----
- XVIII. Dinamização pelos Serviços Municipais de Proteção Civil de criação de uma bolsa de voluntários para produção de máscaras cirúrgicas; -----
- XIX. Criação de uma parceria entre os serviços municipais de proteção civil com o FABLAB para produção de viseiras de proteção. -----

E. Operacionais: -----

- I. No desempenho de missões de socorro ou de transporte regular de doentes no âmbito da área do pré-hospitalar: -----
- II. Executar de maneira sistemática os gestos de prevenção e autoproteção universais; -----
- III. Em toda e qualquer intervenção operacional que envolva suspeita ou confirmação de infeção com o COVID – 19, os operacionais seguem as Orientações técnicas, Circulares Normativas e outras orientações difundidas ou a difundir pelo INEM e pela DGS. -----
- IV. Em qualquer caso de sintomas de COVID - 19 que seja detetado e confirmado num Corpo de Bombeiros, deve de imediato ser prestada informação ao CNEPC através do respetivo CDOS. -----

www.mai.gov.pt -----

10- POLITICA DE INFORMAÇÃO PÚBLICA -----

- I. O Presidente da Câmara articula a estratégia de comunicação do município a nível interno e externo, com a Direção Geral da Saúde; -----
- II. O Coordenador Municipal de Proteção Civil procede à difusão do presente plano pelas entidades visadas e demais Agentes de Proteção Civil; -----
- III. O Gabinete de Apoio ao Presidente procede à difusão pela população em geral dos objetivos associados ao Plano, nomeadamente através do sítio institucional do município e outros Órgãos de Comunicação Social; -----
- IV. Comete aos Presidente da Câmara prestar declarações aos Órgãos de Comunicação Social na sua esfera de atividade: -----

Sítios na Internet que podem ser consultados: -----

www.dgs.pt e www.dgs.pt/corona-virus -----

www.mai.gov.pt -----

www.prociiv.pt -----

www.cm-penela.pt -----

ANEXOS -----

ANEXO I - LISTA DE CONTACTOS -----

.../ -----

9.3 CANCELAMENTO DOS EVENTOS CULTURAIS ATÉ AO FINAL DE JUNHO: O Presidente informou do pedido da Divisão da Cultura, no sentido de serem cancelados os eventos que estavam a decorrer e/ou agendados, conforme consta da informação transcrita e que enumerou. Salientou o facto das comemorações do “25 de abril” deverem ser mantidas, ainda que não de forma pública, devendo para isso serem feitos os respetivos ajustes.-----

INFORMAÇÃO -----

A Organização Mundial de Saúde declarou no passado dia 30 de janeiro de 2020, que a epidemia SARS-CoV-2 (COVID 19) causou uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional. No dia 11 de março de 2020, aquela Organização passou a caracterizar a situação como uma pandemia em virtude do elevado número de países afetados.-----

Tendo em consideração esta realidade, o Governo português tomou um conjunto de medidas legislativas numa tentativa de travar a disseminação da doença em Portugal, baseando-nos nas orientações emitidas pela Direção Geral de Saúde, tendo como corolário o Decreto nº 2-A/2020, datado de 20 de março, através do qual procede à execução da declaração do estado de emergência

efetuado pelo Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020 de 18 março. Portugal encontra-se por isso em Estado de Emergência das 00H00 do dia 19 de março até às 23H59 do dia 2 de abril.-----

Face à realidade que atravessamos e à data da emissão desta informação, tudo indica que a Declaração de Estado de Emergência será renovada para todo o território português, por um período de mais 15 dias, iniciando-se às 00H00 do dia 3 de abril, até às 23H59 do dia 17 de abril.-----

Face à difícil realidade que atravessamos e a uma análise transversal da sociedade, é nossa opinião que o Município de Penela deve proceder ao cancelamento de todos os eventos culturais, turísticos, desportivos e outros de carácter comunitário, independentemente do número estimado de participantes, até ao dia 30 de junho de 2020.-----

Entre os eventos previstos a cancelar, salientamos o Inverno Cultural e todas a suas sessões a partir de sábado, 14 de Março, em Rabaçal, até ao seu terminus a 19 de Abril, em Lagoa de Podentes; o Mercado do Queijo e dos Romanos, em Rabaçal, a 26 de Abril; a Feira Medieval de Penela, de 22 a 24 de Maio; as sessões do Festival Literário Internacional do Interior, de 13 a 17 de Junho e a Vinália, em Podentes, a 28 de Junho.-----

No campo desportivo devem ser cancelados todos os eventos que se prendam com a participação das equipas desportivas representativas do nosso concelho, de acordo com o tutelado pelas respetivas federações, bem como os eventos de Trail «Trilho do Infante», em Penela, a 19 de Abril ou o Trail «Rota da Broa», em Cumieira, dia 26 de Abril.-----

Também devem ser canceladas as apresentações de espetáculos, designadamente as previstas no âmbito dos projetos «Coimbra Região de Cultura» e «Coimbra Região Europeia da Gastronomia»; bem como os espetáculos a realizar com a Companhia da Chanca no âmbito do Programa de Revitalização do Pinhal Interior.-----

Temos de proceder ainda ao cancelamento de todas as exposições marcadas, sejam elas no Espaço Museu da Villa romana do Rabaçal; no edifício dos Paços do Concelho ou na Sala de Exposições da Biblioteca Municipal de Penela.-----

Deve ainda ser cancelada a visita da comunidade de Ormesson-Sur Marne, a Penela, datada para o período compreendido entre 30 de abril e 3 de maio, no âmbito do processo de Geminação com aquela vila francesa.-----

Relativamente às efemérides como as Comemorações do 25 de abril, o Dia Internacional dos Monumentos e Sítios, ou o Dia Internacional dos Museus, deve o Município manter as evocações daquelas datas, através da utilização dos novos meios de comunicação, designadamente as plataformas digitais.-----

A superior consideração de V. Exas.,-----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara que aprovou os termos da informação transcrita, no sentido de se cancelarem os eventos culturais, à exceção das comemorações do “25 de abril”, que será ajustado face às condições adversas.-----

9.4 APOIO À ATIVIDADE ECONÓMICA. ISENÇÃO DE RENDAS: O Presidente começou por referir tratar-se de uma questão que foi colocada por alguns dos concessionários, atendendo a que as suas atividades se encontram comprometidas e que não estão a utilizar os espaços. Referiu da licitude da pretensão de isenção total de rendas durante o período de contingência, desde que se verifique que os mesmos não estão a ser utilizados, que tiveram quebras muito grandes de produção/faturação, ou não utilizem de forma frequente os referidos espaços.-----

Assunto:Espaços de acolhimento empresarial (Mini-habitat; smARTES; HIESE) em Incubação Física: isenção de pagamento face à situação de emergência provocada pelo COVID-19-----
INFORMAÇÃO-----

No âmbito do atual estado de emergência declarado pelo país e a nível mundial pelo coronavírus COVID-19, muitas das empresas incubadas fisicamente nos nossos espaços de acolhimento empresarial, destinados a acolher Empreendedores de ideias de negócio, nomeadamente no Mini-habitat, smARTES – Casa das Indústrias Criativas e no HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Sectores Estratégicos, estão a passar maioritariamente uma fase de quarentena voluntária para impedir a propagação do surto que esta pandemia mundial está a causar nas empresas e empreendedores um pouco por todo o mundo.-----

Neste sentido, e porque se verifica esta situação de emergência nacional, proponho que seja deferida a isenção total de pagamento das mensalidades, que correspondem a este período de contingência

que começou no início do mês de março de 2020 até a situação de emergência termine e a normalidade seja reposta, para todas os contratos de incubação física dos espaços do Mini-habitat, smARTES e HIESE cuja a sua utilização não esteja a ocorrer durante o referido período devido ao plano de contingência. -----

A consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o pagamento total das mensalidades, nos termos propostos na informação dos serviços. -----

9.5 MERCADO MUNICIPAL. REDUÇÃO DAS TARIFAS: O Presidente da Câmara começou por dar conta de um “abaixo assinado”, apresentado pelos feirantes, no qual solicitavam a redução das taxas e com o qual disse concordar, que foi acompanhado de informação dos serviços que adiante se dá por transcrita. -----

Na sequência da proposta mencionada no ponto anterior, propôs que também, nesta situação, se isentasse o pagamento das taxas em igual período. -----

INFORMAÇÃO -----

I – Análise -----

É solicitado, através de abaixo assinado, pelos concessionários das bancas do mercado Municipal de Penela, a redução do valor das taxas das mesmas, justificando que as taxas atuais se verificam muito altas para a afluência real de consumidores ao mercado. -----

A afluência de consumidores ao Mercado Municipal de Penela tem se verificado cada vez mais diminuta, tendo se verificado uma redução dos feirantes do recinto exterior, durante o inverno, e também algumas desistências nas bancas do mercado, tendo os maiores picos de afluência apenas durante os meses de verão; -----

Este tipo de mercado é cada vez menos frequentado, devido à concorrência com superfícies comerciais de média dimensão que já existem no concelho e com a maior facilidade de mobilidade dos consumidores para espaços comerciais fora do concelho. -----

Em dezembro de 2009 as taxas das Bancas do Mercado foram reduzidas, a pedido dos feirantes, sobre o qual anexo cópia da ata da reunião de Câmara onde foi deliberada a redução das taxas; -----

Os valores atuais praticados nas bancas do mercado municipal de Penela ainda não se aproximaram, mesmo com às atualizações anuais das taxas municipais, aos valores praticados em 2009 antes da redução efetuada nesse ano, conforme se verifica no quadro em anexo apresentado; -----

Em comparação com os Municípios vizinhos verifica-se que os que têm as taxas mais altas realizam o mercado municipal 2 vezes por semana, à exceção de Miranda do Corvo que apenas tem uma vez por semana, mas fez uma redução das taxas sendo a taxa média por banca/trimestre entre os 36€ e os 46,50€. -----

Os valores praticados no Mercado Municipal de Penela são os expostos no anexo 1 a esta informação. Proposta -----

Considerando que no Mercado Municipal de Penela tem-se verificado um decréscimo de consumidores e em consequência disto os comerciantes vão sentindo cada vez mais dificuldade em deslocar-se para o Mercado Municipal por falta estímulo. -----

Assim, propõe-se a redução do valor das bancas em 30% por forma a dar o incentivo suficiente que venha a proporcionar aos feirantes determinação de continuarem a praticar a sua atividade no Mercado Municipal de Penela. -----

Logo, os valores para as bancas serão os seguintes: -----

Banca simples - 11,90€, sendo a taxa atual de 17,00€ -----

Banca com água – 23,80€, sendo a taxa atual de 34,00€ -----

Banca com canto -15,86€, sendo a taxa atual de 22,65€ -----

Existe também a necessidade de renumerar as bancas devido à eliminação das bancas do talho, agora existe uma vitrine de frio, a nova numeração está no anexo 1 desta informação. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução das taxas nos termos e valores propostos na informação transcrita. -----

Mais deliberou isentar o pagamento das referidas taxas durante os meses de contingência. -----

9.6 PLANO DISTRITAL DE EMERGÊNCIA. COMPENSAÇÃO DOS CUSTOS DA EQUIPA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENELA: Pelo Presidente da Câmara foi presente o pedido de apoio formalizado pelos bombeiros, acompanhado da seguinte informação dos serviços.-----
Assunto: Situação Epidemiológica COVID-19/Pedido de Apoio Financeiro a Título Excecional da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela-----
INFORMAÇÃO-----

A Associação Humanitária dos Bombeiros de Penela no âmbito das atividades de proteção civil tem como missão a prevenção a preparação, a resposta e a recuperação face a um conjunto diversificado de riscos coletivos naturais e tecnológicos.-----

Considerando o estado de Emergência de Saúde Pública Internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde pela infeção por SARS- CoV-2, e os últimos acontecimentos em Portugal de rápida evolução da pandemia com o alargamento progressivo da sua expressão geográfica, o Município de Penela para fazer face à expansão desta pandemia elaborou com base nas diretivas da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, um Plano de Operações Municipal (POMCoV) assente na resposta interna das estruturas, forças e unidades envolvidas e na resposta operacional das estruturas locais.-----

Ao nível da resposta, e no âmbito do POMCoV os Bombeiros Voluntários de Penela possuem um conjunto de atribuições ao nível da manutenção da sua capacidade de comando e de intervenção operacional e constituir-se como parceiro proactivo no planeamento, coordenação e execução integrada da ajuda aos cidadãos.-----

Em função do exposto, propõe-se que:-----
A Câmara Municipal, no âmbito das suas competências preceituadas na alínea o) do nº 1 do artigo nº 33 do Decreto-Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, no que se refere a entidades legalmente existentes, e considerando a Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei nº 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 80/2015, de 3 de agosto, conceda à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela um apoio financeiro no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) de modo a garantir as condições operacionais e logísticas indispensáveis ao seu empenhamento ao serviço das comunidades, para fazer face à pandemia de COVID – 19 e a minimizar o seu impacto no que respeita às possíveis disfunções nesta Corporação a fim de garantir tanto quanto possível a continuidade da prestação do socorro .-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela um apoio financeiro no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), por forma a garantir as condições operacionais e logísticas indispensáveis ao seu empenhamento ao serviço das comunidades, para fazer face à pandemia de COVID – 19.-----

9.7 - COMPENSAÇÃO À APIN PELA REDUÇÃO TARIFÁRIA DA ÁGUA, SANEAMENTO E RSU: O Presidente da Câmara deu conta da realização da reunião da Assembleia Geral da APIN, onde foi deliberado compensar os munícipes e os serviços (comercio e indústria) em 50% do consumo durante os meses da contingência e 80% à atividade económica. Explicou que, ainda que se concorde com as medidas inerentes ao ponto em epígrafe, a sua discussão terá de ser adiada pois, de momento, ainda não dispõem de indicadores financeiros sobre o impacto que a medida vai ter. Adiantou que a medida que prevê poder-se compensar os munícipes durante o período de contenção, está prevista no ponto onze da ordem de trabalhos, relativa ao protocolo para financiamento dos tarifários sociais a estabelecer com a APIN, que certamente será aprovado.-----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adiar a discussão do ponto em epígrafe.-----

10. PLANO DE APOIO AO INVESTIMENTO:-----

10.1 CEDÊNCIA DA ANTIGA ETAR DE CARVALHEIRA DA BOIÇA: Foi presente um pedido apresentado pela About Aqua Food, Lda, acompanhado da seguinte informação dos serviços.-----
Assunto:Cedência para projeto de investimento da antiga ETAR da Carvalho da Boiça – About Aqua Food, Lda.-----

INFORMAÇÃO-----

No âmbito das candidaturas ao HIESE, destinado a acolher Empreendedores de ideias de negócio, nomeadamente nos sectores estratégicos, que possuam interesse para o desenvolvimento económico

do Concelho de Penela, encontra-se em incubação em regime de *cowork* o projeto Reddish – Valorização e Controlo do Lagostim Vermelho cujo promotor é Fernando Espadilha que neste momento evoluiu para o projeto empresarial através da constituição de uma empresa para desenvolver este negócio cujo nome é About Aqua Food, Lda. e que se encontra em condições de dar o próximo passo no investimento para o espaço da antiga ETAR da Carvalheira da Boiça onde será feita a produção de microalgas e a valorização do lagostim vermelho. -----

A empresa/empreendedor em questão, já foi alvo de deliberação pela Câmara Municipal para se incubar em regime de incubação virtual e de *cowork* no HIESE onde foram realizadas as justificações das suas candidaturas aos sectores estratégicos e respetiva avaliação e parecer da comissão executiva. Recentemente, o promotor submeteu-nos a versão final do plano de negócios que têm como premissa a utilização da antiga ETAR da Carvalheira da Boiça, a uma solução em que torna o projeto economicamente viável. Neste sentido, a About Aqua Food, Lda., veio formalizar o seu interesse em utilizar o espaço da antiga ETAR da Carvalheira da Boiça, comprometendo-se a fazer os investimentos necessários para a implementação do projeto que está dependente da realização de uma candidatura ao PDR 2020 cujos avisos vão abrir este mês de abril e das respetivas legalizações junto do ICNF e DGAV. Do lado do Município, há o compromisso de efetuar a limpeza, drenagem dos tanques e remoção da vegetação para que possa ser avaliado o estado real da infraestrutura, nomeadamente no que se refere à estanquicidade dos tanques. -----

Acrescentando que, é uma empresa com elevado potencial de gerar emprego altamente qualificado, poderemos, assim, concluir que representa deste modo uma mais-valia na dinamização do tecido económico e empresarial deste Concelho. -----

Neste sentido, proponho que seja deferida a cedência do espaço da antiga ETAR da Carvalheira da Boiça para a instalação do referido projeto empresarial, *About Aqua Food, Lda.*, por um período de 10 anos, automaticamente prorrogado por sucessivos períodos de 5 anos, com o valor anual de 1.200,00€ (mil e duzentos euros) e com efeitos a partir da data da emissão da licença de utilização e com isenção de pagamento no primeiro ano de contrato (por motivos de viabilidade económica face ao volume total do investimento que vai ter de ser realizado). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder o prédio pretendido, identificado nos anexos à proposta, à empresa About Aqua Food, Lda, por um período de 10 anos, automaticamente prorrogado por sucessivos períodos de 5 anos, com uma renda anual no valor de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), com efeitos a partir da data da emissão da licença de utilização. -----

Mais deliberou autorizar o Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substituir, a outorgar o respetivo contrato em seu nome. -----

10.2 - ISENÇÃO DE TAXAS URBANÍSTICAS: Foi presente um pedido apresentado empresa Pavi-sá – Pavimentos, Lda, solicitando a isenção de taxas urbanísticas, acompanhado da seguinte informação dos serviços. -----

Assunto: Pedido de Isenção de Taxas -----

INFORMAÇÃO -----

Hélder Sá, sócio-gerente da empresa Pavi-sá – Pavimentos, Lda., NIPC 505184680, com sede em Besteiro, concelho de Penela, solicita a isenção de taxas e licenças para o processo de edificação de obras N° 01/2020/08, referente à construção da sua nova sede no lote 4 da 1ª. fase da Zona Industrial de Penela, do qual a empresa é proprietária. -----

No processo de edificação de obras em causa, a análise e apreciação do processo e, tendo em conta a área apresentada no processo, os valores das respetivas taxas e licenças, conforme simulação dos serviços técnicos, totaliza um valor global a isentar de 1.430,85€. -----

De acordo com o número 5 do artigo 3º do Plano de Apoio ao Investimento em vigor, e cumprindo todos os requisitos, proponho que seja deferido o requerimento mencionado em epígrafe. -----

À consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o pagamento das referidas. taxas, conforme proposto na informação dos serviços. -----

11. REGIME DE ATRIBUIÇÃO E FINANCIAMENTO DE TARIFAS SOCIAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS: Pelo Presidente da Câmara foi presente a minuta do protocolo a celebrar com a APIN e os Municípios que a constituem, no âmbito do regime de atribuição e financiamento de

tarifas sociais. Informou que foi aprovado o tarifário social pela APIN, que será suportado e da responsabilidade dos municípios. Referiu que o mesmo é muito abrangente sendo que, a Câmara Municipal não tinha tarifário social, daí ter de haver um protocolo para que as Câmaras possam transferir a compensação pela sua aplicação. Informou que neste tarifário social há isenção da tarifa fixa sendo o segundo escalão pago pelo mesmo valor do primeiro. Tal significa que as pessoas que vão usufruir da tarifa social irão pagar menos do que pagavam com o anterior tarifário da Câmara Municipal. Embora haja subida de tarifa para a generalidade dos consumidores, vai haver maior equidade social, para as famílias que mais necessidades têm. -----

----- O Vereador Mário Carvalho, disse pretender deixar um registo relativamente às posições que tem vindo a assumir. Sublinhou que em 2010 a Assembleia Geral da ONU adotou uma resolução na qual reconhece a água potável e o saneamento como um direito e um bem essencial. Ainda no mesmo ano, o Conselho dos Direitos Humanos da ONU, postou esta decisão e elevou o direito à água e saneamento a um nível constitucional, de que constitui um componente do direito a um nível de vida adequado, da mesma forma que o direito à habitação ou à alimentação. ----- Para terminar referiu que o direito à água e saneamento aparece colocado ao nível dos outros direitos fundamentais. -----

“PROCOLO: -----

Protocolo celebrado entre os Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela, Vila Nova de Poiares e a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. referente ao Regime de Atribuição e Financiamento de Tarifas Sociais para Prestação dos Serviços de Águas -----

Entre -----

O Município de Alvaiázere, pessoa coletiva n.º 506 605 949, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Célia Margarida Gomes Marques, com poderes necessários para o efeito, -----

O Município de Ansião, pessoa coletiva n.º 506 605 930, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal António José Vicente Domingues, com poderes necessários para o efeito, -----

O Município de Castanheira de Pêra, pessoa coletiva n.º 506 731 324, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho, com poderes necessários para o ato, -----

O Município de Figueiró dos Vinhos, pessoa coletiva n.º 506 546 381, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Jorge Manuel Fernandes de Abreu, com poderes necessários para o ato, -----

O Município de Góis, pessoa coletiva n.º 506 613 399, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Maria de Lurdes Oliveira Castanheira, com poderes necessários para o ato, -----

O Município da Lousã, pessoa coletiva n.º 501 121 528, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Luís Miguel Correia Antunes, com poderes necessários para o ato, -----

O Município de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva n.º 506 811 883, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal José Alberto Pacheco Brito Dias, com poderes necessários para o ato, -----

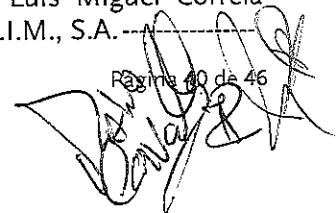
O Município de Pedrógão Grande, pessoa coletiva n.º 507 011 937, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Valdemar Gomes Fernandes Alves, com poderes necessários para o ato, -----

O Município de Penacova, pessoa coletiva n.º 506 657 957, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Humberto José Baptista Oliveira, com poderes necessários para o ato, -----

O Município de Penela, pessoa coletiva n.º 506 778 037, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, com poderes necessários para o ato, -----

O Município de Vila Nova de Poiares, pessoa coletiva n.º 505 371 600, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal João Miguel Sousa Henriques, com poderes necessários para o ato, - doravante designados por MUNICÍPIOS, -----

e -----
APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A., pessoa coletiva n.º 515 515 507, com sede Zona Industrial de Penela, Lote 15, 3230-347 Penela, sociedade anónima matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penela sob n.º 515 515 507, igual ao NIPC, aqui representada pelo seu Membro do Conselho de Administração, Luís Miguel Correia Antunes, representante do Município da Lousã, doravante designada por APIN E.I.M., S.A. -----



Considerando que:-----
Os MUNICÍPIOS *supra* identificados decidiram integrar os respetivos sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos, de forma a que os mesmos sejam explorados conjuntamente, constituído para o efeito o Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior;-----
Para o efeito, constituíram, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, a empresa local intermunicipal sob a forma de sociedade anónima denominada APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. por escritura pública de vinte e nove de Julho de dois mil e dezanove, n.º Cartório Notarial sito na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Edifício Nova Penela, rés-do-chão, loja C, na Vila de Penela, perante a Notária Cândida Marina Correia Sintra, tendo a empresa iniciado a sua atividade em 22 de Agosto de 2019; -----
A APIN E.I.M., S.A., tem por objeto a gestão de serviços de interesse geral, concretamente dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos no território dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares; -----
i. Os MUNICÍPIOS, titulares dos serviços objeto do Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, decidiram que o sistema deve ser gerido através do modelo de gestão degelada em empresa local, constituída com participação exclusiva dos Municípios no respetivo capital social, tendo outorgado, em 2 de Outubro de 2019, o respetivo contrato de gestão delegada, nos termos do disposto no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, pelo qual foi delegada a prestação dos serviços de interesse geral - serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos na APIN - E.I.M., S.A.;-----
ii. O contrato de gestão delegada estabelece no n.º 6 da Cláusula 21.ª sob a epígrafe Tarifário, que a Entidade Gestora aplica o tarifário social e familiar nas condições definidas nos regulamentos tarifários aprovados pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.-----
iii. Por sua vez, prevê o Regulamento n.º 922/2019 – Regulamento Geral de Serviço de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos - no seu artigo 119.º e sob a epígrafe Tarifários especiais – o seguinte:-----
1 - Os Utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais: -----
a) Para Utilizadores domésticos de menor rendimento (tarifário social) e para famílias numerosas, conforme definição da alínea ii) e jj) do Artigo 6.º, respetivamente, será aplicada pela Entidade Gestora aos Utilizadores e agregados familiares cuja identificação e período durante o qual usufruirão da mesma seja, para esse efeito, comunicada pelos Municípios à Entidade Gestora, conforme Decreto -Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro; -----
b) A comunicação a submeter pelos Municípios à Entidade Gestora, nos termos da alínea anterior, deve ser acompanhada de informação que evidencie, de forma consistente e fundamentada, a qualificação desses Utilizadores domésticos como auferindo Menores Rendimentos e/ou essas famílias como sendo Famílias Numerosas; -----
c) Para Utilizadores domésticos de menor rendimento (tarifário social) é atribuída a isenção das tarifas fixas de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos urbanos, bem como a redução das tarifas variáveis nos seguintes moldes e constantes no Anexo V: -----
i) Na aplicação ao consumo total do Utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 (quinze) m³ para os beneficiários do tarifário social, para água e saneamento;-----
ii) Na redução do preço unitário da tarifa variável, para resíduos urbanos; -----
d) Para utilizadores domésticos com famílias numerosas, a redução das tarifas variáveis é feita nos seguintes moldes e constantes no Anexo V: i) No alargamento dos escalões de consumo em 3 (três) m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos. -----
2 - O financiamento dos tarifários sociais é suportado pelos Municípios mediante protocolo a estabelecer com a Entidade Gestora. (destaques nossos) -----
Acordaram os MUNICÍPIOS e a APIN E.I.M., S.A. a celebração do presente *protocolo*, o qual há-de regular-se pelas condições e disposições constantes das cláusulas seguintes:-----
Cláusula Primeira-----
Objeto-----

1. O regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelos Municípios territorialmente competentes e a aplicar a clientes finais no fornecimento dos serviços de águas, encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.-----
2. A tarifa social abrange os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais. -
3. Estabelece o n.º 1 do artigo 4.º do referido diploma legal que compete ao Município aderente o financiamento da respetiva tarifa social.-----
4. Acrescenta-lhe o n.º 2 do mesmo preceito legal que quando a prestação dos serviços de águas é assegurada por entidade distinta do Município, o financiamento da tarifa social é suportado por cada Município na exata medida da diferença que resultar do tarifário em vigor aplicável e o resultante da deliberação de adesão à tarifa social. (destaque nosso) -----
5. Desta forma, o presente Protocolo destina-se a estabelecer as condições de financiamento da tarifa social pelos Municípios à APIN, E.I.M., S.A.-----

Cláusula Segunda-----

Fixação da Tarifa Social-----

Compete aos Municípios, nas deliberações das respetivas assembleias municipais, fixar o valor do desconto e/ou isenção a aplicar aos consumidores finais e ainda fixar os eventuais limites máximos de consumo sobre os quais estes são aplicáveis.-----

Cláusula Terceira-----

Atribuição da Tarifa Social-----

1. Compete à Câmara Municipal dos respetivos Municípios promover a instrução e decidir sobre a atribuição da tarifa social aos clientes finais do fornecimento dos serviços de águas.-----
2. Compete aos Municípios informar a APIN, E.I.M., S.A. sobre quais os clientes finais que preenchem os pressupostos legais para a atribuição da tarifa social.-----

Cláusula Quarta-----

Aplicação da Tarifa Social-----

1. A aplicação da tarifa social é da responsabilidade da APIN, E.I.M..-----
2. Para tal, os Municípios deverão prestar todas as informações necessárias à APIN, E.I.M., S.A. para esse efeito.-----
3. Após a aplicação da tarifa social, a APIN, E.I.M., S.A. deverá comunicar os respetivos valores aos Municípios-----

Cláusula Quinta-----

Aplicação de Tarifas Bonificadas-----

1. Em virtude de situações excecionais vivenciadas pela População dos municípios que integram o Sistema e de forma a amenizar as consequências nefastas aduzidas pela referida situação excecional, podem os municípios deliberar pela aprovação de uma tarifa bonificada a ser aplicada por um período limitado de tempo.-----
2. A aplicação excecional do tarifário bonificado pode abranger clientes domésticos e não domésticos;
3. O impacto financeiro decorrente da aplicação do regime excecional acima referido será suportado por cada Município, em função do número de clientes faturados em cada um dos Municípios e no período em que decorrer o referido regime excecional, mediante o pagamento de uma compensação à APIN E.I.M., S.A. nos termos do disposto na cláusula seguinte.-----

Cláusula Sexta-----

Financiamento da Tarifa Social e Tarifas Bonificadas-----

1. Compete aos Municípios o financiamento das respetivas tarifas sociais.-----
2. Após comunicação pela APIN, E.I.M., S.A. aos Municípios dos valores das tarifas sociais aplicadas, os Municípios dispõem do prazo de 30 dias para efetuar o pagamento das respetivas quantias, respeitantes aos desconto ou isenção de tarifa.-----
3. A não entrega dos valores referidos no prazo de 60 dias tem efeito suspensivo da aplicação da tarifa social pela entidade fornecedora.-----

Cláusula Sétima-----

Manutenção da Tarifa Social-----

1. Compete aos Municípios a verificação anual da manutenção dos pressupostos da atribuição da tarifa social aos clientes finais.-----

2. Após verificação, deverão os Municípios informar a APIN, E.I.M., S.A. sobre a cessação de aplicação da tarifa aos clientes finais que deixarem de reunir os pressupostos legais, com efeitos a partir da faturação do mês seguinte à prestação da informação. -----

O presente Protocolo é composto por ___ páginas e feito em doze exemplares com igual força legal, os quais depois de lidos e em sinal de confirmação do seu conteúdo vão ser rubricados e assinados pelos Outorgantes, nas qualidades de cada um dos intervenientes. -----

Penela, X de Abril de 2020 -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com essa empresa e os municípios que a constituem, nos termos enunciados, autorizando o Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitua, a outorgá-lo em seu nome. -----

12. CEDÊNCIA DE PESADO DE MERCADORIAS PARA OS BVP PARA APOIO À AÇÃO DA PROTEÇÃO CIVIL: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, propondo a cedência da viatura usada, pesado de mercadorias, marca Mercedes Benz, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela, cujo teor se transcreve. -----

Assunto: Serviço Municipal de Proteção Civil – Cedência de Viatura à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela -----

INFORMAÇÃO -----

CONSIDERANDO QUE -----

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros de Penela no âmbito das atividades de proteção civil tem como missão a prevenção a preparação, a resposta e a recuperação face a um conjunto diversificado de riscos coletivos naturais e tecnológicos; -----

2. O Município de Penela é proprietário de uma viatura, com as seguintes especificações -----

a. Categoria- Pesados -----

b. Tipo- Aberta -----

c. Matrícula - 34-70-JH -----

d. Marca– Mercedes Benz -----

que atingiu o limite de vida útil e que se encontra inoperacional. -----

3. A existência no efetivo desta Corporação de Bombeiros de colaboradores com capacidade técnica para realizarem os trabalhos mecânicos necessários à reparação desta viatura; -----

PROPÕE-SE QUE: -----

A Câmara Municipal, no âmbito das suas competências preceituadas na alínea o) do nº 1 do artigo nº 33 do Decreto-Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, no que se refere a entidades legalmente existentes, ceda a referida viatura à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela de modo a incrementar e reforçar a sua capacidade operacional em termos de recursos materiais indispensáveis ao empenhamento das forças para fazer face aos riscos, no âmbito das ações de Proteção Civil. -----

À Consideração Superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela, por forma a incrementar e reforçar a sua capacidade operacional em termos de recursos materiais indispensáveis, no âmbito das ações de Proteção Civil, uma viatura usada (pesado de mercadorias), marca Mercedes Benz. -----

13. APOIOS MUNICIPAIS. FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. MIGUEL. ESPAÇO COMPLEMENTAR DE APOIO À CAPELA DE SANTO AMARO – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E ARRUMOS: No âmbito do acordo quadro aprovado pela Câmara Municipal em junho de dois mil sete com vista a apoiar obras na jurisdição das Comissões Fabriqueiras das Paróquias de Cumeeira, Espinhal, Podentes, Rabaçal, Santa Eufémia e São Miguel, foi presente uma informação dos serviços, propondo apoiar as obras a realizar com construção de um espaço complementar de apoio à capela de Santo Amaro. -----

Assunto: Ampliação de Espaço Complementar de Apoio à Capela de Santo Amaro - Instalações Sanitárias e Arrumos -----

Proposta -----

Através de acordo-quadro aprovado pela Câmara Municipal em 05 de junho de 2017, o município comprometia-se a apoiar a realização de obras de conservação, restauro e reabilitação das igrejas e

capelas na jurisdição das Comissões Fabriqueiras das Paróquias de Cumeeira, Espinhal, Podentes, Rabaçal, Santa Eufémia e São Miguel (artº 2º).-----

Apoio esse que seria consubstanciado através da comparticipação na aquisição dos materiais necessários à realização das intervenções (artº 3º, nº 1), mediante transferência financeira para a Comissão Fabriqueira da respetiva Paróquia (artº 3º, nº 2).-----

No âmbito do referido acordo-quadro, a Paróquia de São Miguel em parceria com o Município de Penela, pretende realizar uma ampliação da Capela de Santo Amaro, consubstanciado na construção de um espaço complementar de apoio, onde serão edificados as instalações sanitárias e um espaço de arrumos, para apoio ao edifício.-----

Com esta intervenção visa-se ampliar o corpo tardo da capela; dotar o espaço de instalações sanitárias e espaço de arrumos; cumprir os requisitos mínimos exigidos na legislação em vigor para as acessibilidades e melhorar as condições de utilização do equipamento;-----

Assim, propõe-se que, ao abrigo e para efeitos do disposto no artigo 33º, nº 1 alíneas o) e t) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal delibere apoiar com o valor de 6.000,00€ (seis mil euros), a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Miguel, contribuinte fiscal numero 501453547, com a compensação financeira às obras de Ampliação de Espaço Complementar de Apoio à Capela de Santo Amaro - Instalações Sanitárias e Arrumos.-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Miguel, um apoio financeiro, no valor de 6.000,00€ (seis mil euros) para compensação financeira pelas obras de Ampliação de Espaço Complementar de Apoio à Capela de Santo Amaro - Instalações Sanitárias e Arrumos.-----

14. COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA. COMPARTICIPAÇÃO EM PROJETOS COMUNS: Pelo Presidente da Câmara foram presentes os pedidos de pagamento apresentados pela CIM Região de Coimbra, acompanhados da respetiva documentação que os justificam, referentes à comparticipação nos projetos comuns, a seguir mencionados, tendo merecido as seguintes deliberações.-----

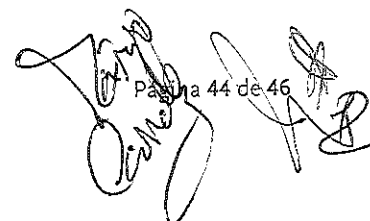
14.1 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL DE PROTEÇÃO - COVID-19: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento do valor de 6.878,16€ (seis mil, oitocentos e setenta e oito euros e dezasseis cêntimos), relativos à regularização de saldos do Município, no projeto “Material Covid-19.-----

14.2 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento do valor de 9.635,00€ (nove mil seiscentos e trinta e cinco euros), correspondentes à comparticipação do Município no Acordo Contratual de Colaboração para a Realização de Estudos com vista a preparar a Constituição de uma Empresa Intermunicipal no âmbito da Agregação dos serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais”.-----

14.3 - PROJETO 15 “REFORÇO DAS CAPACIDADES DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS - AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO”: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento do valor de 293,91€ (duzentos e noventa e três euros e noventa e um cêntimos), correspondentes à comparticipação do Município no projeto supramencionado calculado de acordo com o Índice de Coesão Territorial.-----

14.4 -PROJETO 23 “DPO - DATA PROTECTION OFFICER”: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento do valor de 865,88€ (oitocentos e sessenta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos), correspondentes à comparticipação do Município no projeto supramencionado calculado de acordo com o Índice de Coesão Territorial.-----

14.5 - PROJETO 28: “CEIIS - CENTRO EMPREENDEDORISMO DE IMPACTO E INOVAÇÃO SOCIAL”. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento do valor de 443,46€ (quatrocentos e quarenta e três euros e quarenta e seis cêntimos), correspondentes à comparticipação do Município no projeto supramencionado, calculado de acordo com o Índice de Coesão Territorial.


Página 44 de 46

14.6 - DUAS BRIGADAS DE SAPADORES FLORESTAIS: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento do valor de 5.052,64€ (cinco mil e cinquenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), correspondentes à comparticipação do Município no projeto 30 – 2^{as} Brigadas de sapadores Florestais, calculado de acordo com o Índice de Coesão Territorial. -----

15. CONTROLO E IRRADICAÇÃO DA VESPA VELUTINA: Pelo Presidente foi presente uma informação dos serviços, cujo texto adiante se transcreve, e na qual é proposto a atribuição de apoio financeiro à Associação de Modelismo Centro Portugal. -----

“ENQUADRAMENTO -----

Atualmente é por todos reconhecido que face à sua estratégia de reprodução, caracterizada por um sucesso reprodutor mais agressivo do que o de outras espécies semelhantes, e elevada capacidade de disseminação, a presença da Vespa velutina representa um risco sob diferentes pontos de vista: -----

i. para a apicultura: o efeito sobre a população de abelhas é um efeito direto devido às perdas produzidas pela predação direta por Vespa velutina, e indiretamente, pela diminuição das atividades das abelhas perante a presença da Vespa velutina, que se traduz num enfraquecimento e eventualmente na morte final da colmeia. Isso tem duas consequências diretas, por um lado, uma menor produção de mel e produtos relacionados e, por outro, uma diminuição da polinização vegetal dada a importância das abelhas melíferas nesta importante função biológica; -----

para a produção agrícola: principalmente pelo efeito indireto pela diminuição da atividade polinizadora das abelhas. Além disso, pode ser afetada a produção frutícola, ao serem estas espécies vegetais fontes de hidratos de carbono na dieta da Vespa velutina em determinados momentos do seu ciclo biológico, existindo relatos de estragos em pomares e vinhas na região invadida; -----

iii. para o bem-estar e a segurança dos cidadãos: embora não sendo individualmente mais agressiva para o ser humano do que a vespa europeia, reage de forma bastante agressiva às ameaças ao seu ninho; perante uma ameaça ou vibração a 5 metros, produz-se uma resposta de grupo que pode perseguir a fonte da ameaça durante cerca de 500 metros. Além disso, o grande tamanho que podem atingir os ninhos e em algumas ocasiões a sua localização em zonas urbanas ou periurbanas, podem resultar em maior risco para os cidadãos; -----

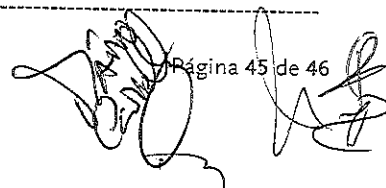
Tendo em conta as competências atribuídas às Câmaras Municipais no Plano de Ação para Vigilância e Controlo da Vespa Velutina em Portugal, como entidade coordenadora pelas ações de controlo e destruição dos ninhos e das colónias de Vespas e a falta de apoio na definição de protocolos de atuação e seguimento; na identificação de formas de controlo e na formação dos intervenientes, neste caso o Gabinete Municipal de Proteção Civil, Florestas e Desenvolvimento Rural e os Bombeiros Voluntários, fez com que o Município de Penela e a AMCP-Associação de Modelismo Centro Portugal, AMPC com NIF: 507382625 e com sede na Rua Central Mesura 3, 2º 3040-197 Coimbra, estabelecessem uma parceria, na linha da colaboração desta associação com outros municípios, com o objetivo de reforçar os testes de novos materiais e métodos de abordagem ao problema, de forma a melhorar os resultados do controlo e irradicação da vespa em simultâneo com a minimização do impacto da ação nos ecossistemas através da utilização de produtos químicos com baixo ou mesmo nulo impacto ambiental. -----

A parceria com a Associação, para eliminação de ninhos de Vespa Velutina, iniciou-se em setembro de 2018 e prolongou-se aos primeiros meses de 2019, tendo sido eliminados, nesse período, 72 ninhos de Vespa velutina no concelho de Penela. -----

Tendo em conta os excelentes resultados obtidos, esta parceria continuou durante o ano de 2019 até ao início de 2020, tendo sido intervencionados 111 ninhos distribuídos pelas varias freguesias do concelho, este aumento relativamente ao ano anterior deve-se essencialmente ao trabalho de sensibilização realizado junto da população, que conduziu a uma maior comunicação de avistamentos e localização, principalmente pelos apicultores, aos serviços Municipais de Proteção Civil e aos Bombeiros Voluntários. Esta forma de atuação das populações, em vez de eles próprios destruírem os ninhos de uma forma incorreta, conduziu a intervenções mais eficazes, não se registando nenhum reaparecimento nos ninhos intervencionados. -----

Os trabalhos conjuntos desenvolvidos pela AMCP e pelos técnicos do Município e dos Bombeiros Voluntários de Penela incluíram: -----

Página 45 de 46



Acompanhamento, supervisão e destruição de ninhos de vespa velutina através de intervenção química e com recurso a sistemas mecânicos, alguns desenvolvidos e já em uso com comprovada eficácia, nomeadamente o Sistraq, desenvolvido e patenteado pela AMCP (Associação Modelismo Centro Portugal) no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial);-----
Desenvolvimento e estudo de novos sistemas com vista a otimizar os resultados e diminuir os impactos ambientais, dando especial atenção ao sistema de ar comprimido para ninhos em elevada altura e ainda ao sistema de injeção de gel;-----
Desenvolvimento da utilização de feromonas para intervenção química no sistema de alimentação das colónias, bem como na utilização de armadilhas de controle;-----
Extensão dos equipamentos já entregues, para possibilitar a intervenção de ninhos até aos 25 metros, com sistema misto de carbono/alumínio e o fornecimento do produto químico (biocida),-----

PROPOSTA -----


Os custos efetivos suportados pela AMCP, nos trabalhos referidos anteriormente, nas deslocações e na aquisição do equipamento de proteção e intervenção importam em 620,00 € (seiscentos e vinte euros).-----

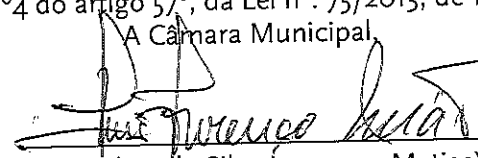
Estando a associação a desenvolver trabalho inovador no que se refere aos métodos de controlo e irradicação da Vespa Velutina e pretendendo dar continuidade ao desenvolvimento de novas técnicas de controlo desta praga, propõe-se que a Câmara Municipal, no âmbito das suas competências preceituadas na alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, aprove a atribuição de um apoio financeiro, a título de subsídio, à AMCP – Associação de Modelismo Centro Portugal, no valor total de 620,00 € (seiscentos e vinte euros).-----
À consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder à AMCP – Associação de Modelismo Centro Portugal, um apoio financeiro, a título de subsídio, pelos trabalhos prestados no combate à irradicação da vespa velutina, no valor de 620,00 € (seiscentos e vinte euros), nos termos propostos na informação. -----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, sendo doze horas e dez minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido aprovada esta ata em minuta, nos termos do nº 3 e para efeitos do disposto no nº 4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

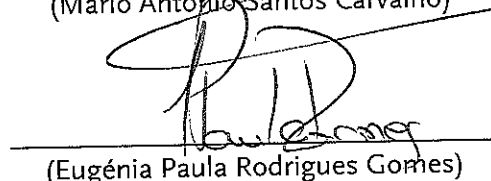
A Câmara Municipal,


(Rui Manuel Seoane Pereira)

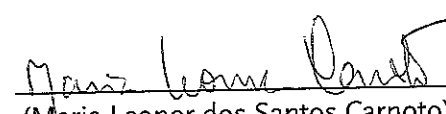

(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)


(Mário António Santos Carvalho)


(Rafael Cândido Justino Baptista)


(Eugénia Paula Rodrigues Gomes)

A Técnica superior,


(Maria Leonor dos Santos Carnoto)